



# **Câmara Municipal de Benavente**

**Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos**

**Ata n.º 32/2019**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE JULHO DE 2019**

**(Contém 64 folhas e um anexo com 6 folhas)**

## ATA N.º 32/2019

### Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 30 minutos

Encerramento: 16 horas e 22 minutos

No dia vinte e nove do mês de julho de dois mil e dezanove, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Catarina Pinheiro Vale e Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária

Florbela Alemão Parracho e Pedro Nuno Simões Pereira, em representação do PS – Partido Socialista

Ricardo Alexandre Frade de Oliveira, em representação do PSD – Partido Social Democrata

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	<b>Câmara Municipal Presidência/Vereação</b>		
	<b>Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores</b>		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Proposta de atribuição de subsídio à Academia de Dança Catarina Andrade – Associação, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente		
3	Proposta de atribuição de subsídio à ABAF – Associação Benaventense Amigos do Fado, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente		
4	Proposta de atribuição de subsídio ao Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 1127 de Samora Correia,		

	nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente		
5	Proposta de atribuição de subsídio à ARPICB – Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos do Concelho de Benavente, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente		
6	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a AETAMC – Associação Escola Tradicional de Artes Marciais e Curativas, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março		
7	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a Casa do Benfica de Samora Correia, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março – Retificação		
8	Acordo de colaboração entre o Município de Benavente e a “REFÚGIO VITAL – Associação Defesa Animal” – Proposta (registo interno com o n.º 5.962/2019)		
9	Protocolo de colaboração entre o Município de Benavente e a Casa do Povo de Santo Estêvão – Obras de requalificação e ampliação do posto médico da freguesia de Santo Estêvão – Proposta (registo interno com o n.º 5.963/2019)		
10	Reunião extraordinária da Câmara Municipal, dia 26 de julho, pelas 9.30 horas / Despacho n.º 267/2019 – A ratificação		

	<b>Divisão Municipal de Gestão Financeira</b>		
	<b>Gestão e Controle do Plano e do Orçamento</b>		
11	6. <sup>a</sup> Alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2019 – A conhecimento		
	<b>Inventário e Cadastro</b>		
12	Incidentes da Festa da Amizade 2019	Informação n.º 5736/2019	Vítor Carvalho / Arlindo Almeida
	<b>Subunidade Orgânica de Contabilidade</b>		
13	Resumo diário de tesouraria		
	<b>Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças</b>		
14	Concessão de licença especial de ruído / Despacho a ratificação	2019/450.10.215/20, de 18.07	Comissão de Festas do Porto Alto
15	Concessão de licença especial de ruído	2019/450.10.215/22, de 24.07	Associação de Comissão de Festas em Honra de N.ª Sra. da Paz – Benavente
16	Comunicação de lançamento de fogo em balonas e de artifício	2019/450.10.072/7, de 22.07	Associação de Comissão de Festas em Honra de N.ª Sra. da Paz – Benavente
17	Pedido de ocupação de espaço do domínio público com esplanada aberta / Renovação de licença	2019/450.10.213/21, de 16.07	José Barbosa Soares
	<b>Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos</b>		
	<b>Subunidade Orgânica de Património</b>		
18	Exercício do direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente, no âmbito do n.º 3 do art.º 20.º do Dec-Lei n.º 794/76, de 05.11, sobre o direito de preferência, em 1.º grau, que goza na alienação do direito de utilização do terreno, constituído em direito de superfície		Manuel José Branco Tendeiro

	<b>Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes</b>		
	<b>Conservação, Manutenção e Limpeza Urbana</b>		
19	Proposta de abate de árvores com substituição no Jardim de Infância Professor António José Ganhão – Samora Correia		Arq. Fernando Graça
	<b>Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento</b>		
	<b>Subunidade Orgânica de Obras Particulares</b>		
20	Aprovação de arquitetura – A	1042/2019	Carlos António Pinto Coutinho
21	Informação Prévia	1636/2018	Estevão António Pessoa Calado
22	“ “	924/2019	Patrícia Manuela Ferreira E. Carrilho Ribeiro
23	<b>Aprovação de deliberações em minuta</b>		

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

**AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO:** Verificou-se a ausência do senhor vereador Domingos dos Santos, por motivo de gozo de férias.

«O senhor presidente considerou justificada a ausência.»

Antecedendo o Período de Antes da Ordem do Dia, o **SENHOR PRESIDENTE** prestou a seguinte informação:

#### **1- 2.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

Deu nota da realização, na próxima quinta-feira, dia 1 de agosto, da 2.ª sessão extraordinária da Assembleia Municipal.

#### **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

#### **SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO**

**1- FESTAS EM HONRA DE N.ª SRA. DE GUADALUPE, NO PORTO ALTO, E FESTAS EM HONRA DE N.ª SRA. DE FÁTIMA, NA BARROSA**

Endereçou felicitações à Comissão de Festas do Porto Alto pela realização, uma vez mais com sucesso, das Festas em Honra de N.ª Sra. de Guadalupe, que aconteceram naquela localidade.

Felicitou, também, a Comissão de Festas da Barrosa pela realização, no passado fim de semana, das Festas em Honra de N.ª Sra. de Fátima.

Acrescentou que os cumprimentos às comissões de festas são, naturalmente, extensivos a todos os colaboradores e todos aqueles que fizeram aquelas duas festas anuais.

**2- 2.ª EDIÇÃO DO BENAVENTE FAN EVENT FOR LEGO LOVERS**

Felicitou os Bombeiros Voluntários de Benavente pela 2.ª edição do *Benavente Fan Event For Lego Lovers*, inaugurada, no passado sábado, no quartel da corporação.

Transmitiu que aquela exposição vai estar patente até ao dia 4 de agosto e tem construções de Lego, verdadeiramente, fantásticas.

Frisou que a exposição tem um fim solidário, visando que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente possa angariar alguns fundos, numa altura em que bem precisam deles, pelas razões que são do conhecimento geral.

Observou que as felicitações são, também, extensivas à Alfalug, a associação que é parceira dos Bombeiros Voluntários de Benavente naquele evento.

**SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA**

**1- FESTAS EM HONRA DE N.ª SRA. DE GUADALUPE, NO PORTO ALTO, E FESTAS EM HONRA DE N.ª SRA. DE FÁTIMA, NA BARROSA / 2.ª EDIÇÃO DO BENAVENTE FAN EVENT FOR LEGO LOVERS**

Associou-se às palavras de felicitações do senhor vereador Hélio Justino às comissões de festas e à exposição dos Bombeiros Voluntários de Benavente, evento em cuja inauguração não conseguiu estar presente, mas no qual conta estar presente, à semelhança do que fez no ano passado.

**2- PONTO DE SITUAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO DAS COBERTURAS EM FIBROCIMENTOS NOS EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS**

Questionou acerca do ponto de situação da substituição das coberturas em fibrocimento nos equipamentos municipais, nomeadamente, no telheiro que se encontra no exterior do edifício da DMOUASU (Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes).

Mencionou que sendo sabido, cientificamente, que aquele material tem prejuízos para a saúde das pessoas (no caso, dos funcionários), gostaria de saber o que é que a Câmara Municipal pensa fazer e se está prevista a substituição daquela cobertura, até porque teve conhecimento que algumas pessoas não se têm sentido bem e têm tido alguns problemas respiratórios. Observou que gostaria de saber se foram feitas análises e detetada a causa desses problemas.

**SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA**

**1- FESTAS EM HONRA DE N.ª SRA. DE GUADALUPE, NO PORTO ALTO**

Deixou uma palavra à Comissão de Festas do Porto Alto, porque apesar de se encontrar de férias, pôde acompanhar o desenvolvimento daquilo que foi a festa e o sucesso que a mesma teve.

## **2- FESTAS EM HONRA DE N.ª SRA. DE FÁTIMA, NA BARROSA**

Endereçou um bem-haja à organização da Festa da Barrosa, ainda para mais porque, tanto quanto sabe, há a garantia da continuidade daquela festa em 2020, havendo, já, organização e, portanto, essa é, também, uma informação salutar.

## **3- APRESENTAÇÃO DA NOVA COMISSÃO DA SARDINHA ASSADA DE BENAVENTE**

Fez referência à nova Comissão da Sardinha Assada de Benavente, que teve a sua apresentação no passado fim de semana, evento no qual também não pôde estar presente, mas, no entanto, quer deixar registado o seu apreço e o desejo de que tenha um ano a correr pelo melhor e consiga levar até ao fim o seu objetivo de organizar a Festa da Amizade em 2020.

## **4- ACIDENTE OCORRIDO NOS PALCOS DA FESTA EM HONRA DE N.ª SRA. DE GUADALUPE, NO PORTO ALTO**

Disse ter tido conhecimento de um acidente que ocorreu nos palcos da Festa do Porto Alto e, tanto quanto sabe, parece estarem a ser criadas algumas dificuldades com as seguradoras que, no fundo, visam prevenir aquele tipo de acidentes.

Uma vez que é a Câmara Municipal que monta os palcos e muitas das estruturas que são colocadas nas festas do concelho, nomeadamente, as tasquinhas, as redes sobreiras e as próprias tronqueiras, perguntou se é o seguro da Autarquia que suporta a montagem de todo o equipamento de uma festa, ou se é, eventualmente, o seguro das comissões de festas, e supondo que pode cair um ferro de uma rede sombreira em cima de uma pessoa, o que é acionado, nessa circunstância.

Considerou que no caso concreto dos palcos, seria prudente, de ora em diante, que os palcos maiores (que são os mais altos) comesçassem a ter baias protetoras à sua volta dos mesmos, para prevenir e evitar acidentes, como quedas dos palcos, e quem é que deve suportar esse tipo de despesa.

Aludiu a que há, muitas vezes, as mais variadas atividades em cima de palcos, seja ranchos folclóricos a dançar, seja aquilo que for, e pode, efetivamente, haver uma queda ou um acidente e pretendia aquele esclarecimento, até porque já fez a Festa de Santo Estêvão, várias vezes, e, de facto, parece que muitas vezes se fica sem saber de quem é a responsabilidade, quando praticamente toda a logística das festas é montada pela Câmara Municipal, sendo, depois, essas festas, bem como qualquer organização no município, obrigadas a ter um seguro de responsabilidade civil.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

## **1- FESTAS EM HONRA DE N.ª SRA. DE GUADALUPE, NO PORTO ALTO, E FESTAS EM HONRA DE N.ª SRA. DE FÁTIMA, NA BARROSA**

Registou com grande apreço o facto de, sendo Porto Alto e Barrosa duas localidades de menor dimensão, terem realizado festejos com um significado e dimensão que, segundo crê, enaltece o trabalho de quem as desenvolveu.

Realçou, particularmente, as Festas da Barrosa, que não havendo, na altura, uma comissão que pudesse assumir essa responsabilidade, houve um grupo de senhoras que se dispôs a manter presente uma tradição e, segundo crê, foram recompensadas com a forma bastante participada e revestida de êxito como a festa decorreu.

## **2- PONTO DE SITUAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO DAS COBERTURAS EM FIBROCIMENTOS NOS EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS**

Transmitiu que a Câmara Municipal tem um plano de substituição das coberturas em fibrocimento que tem vindo a ser cumprido, sendo que esse trabalho já foi efetuado nos pavilhões gimnodesportivos, nas piscinas, em todos os centros socioculturais e em algumas outras pequenas construções, restando, ainda, coberturas em fibrocimento num alpendre do estaleiro de Samora Correia, numa pequena parte do estaleiro de Benavente e, também, num alpendre na zona de estacionamento do edifício dos serviços técnicos da Câmara Municipal, para onde está prevista a ampliação do edifício que serve, atualmente, de arquivo, e que já é insuficiente para o tipo de arquivo que ali é produzido (arquivo vivo das Obras Municipais e das Obras Particulares).

Relativamente aos problemas respiratórios que, efetivamente, aconteceram, foram feitos vários estudos e análises às diversas salas e despistado um conjunto de bactérias, estando, ainda, a serem aguardados os resultados finais, porquanto foram pedidas contra-análises.

## **3- ACIDENTE OCORRIDO NOS PALCOS DA FESTA EM HONRA DE N.ª SRA. DE GUADALUPE, NO PORTO ALTO**

Explicitou que a Câmara Municipal tem uma apólice de responsabilidade civil que cobre todas as ações da Autarquia, desde o buraco que se abre na estrada, em resultado de uma inação da Câmara Municipal, e que provoca um acidente, a eventuais danos provocados por deficiências de montagem, ou outra anomalia qualquer, de algum equipamento.

Acrescentou que as comissões de festas têm que ter um seguro de responsabilidade civil para situações que possam acontecer no decurso da festa.

Exemplificou que ainda há algum tempo, aquando da montagem de umas tasquinhas em lona, os funcionários ao serviço do Município não as prenderam com grampos e o vento projetou aquelas estruturas, danificando três viaturas e, conseqüentemente, a apólice da Câmara Municipal suportou os prejuízos, porque houve, claramente, uma ação negligente por parte dos seus serviços.

## **01 - Câmara Municipal/Presidência-Vereação**

### **01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores**

**Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

**Os Pontos 2 a 6 foram apreciados em conjunto.**

**Ponto 2 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ACADEMIA DE DANÇA CATARINA ANDRADE – ASSOCIAÇÃO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE**

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade;
- a Academia de Dança Catarina Andrade – Associação mantém a sua atividade corrente;
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela Academia de Dança Catarina Andrade – Associação, nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Dança: formação / evento	1 000
<b>Valor a atribuir</b>	<b>1 000</b>

Benavente, 23 de julho de 2019

O vereador com o Pelouro, Hélio Manuel Faria Justino

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO observou que em reuniões anteriores, nomeadamente, no final de maio, a Câmara Municipal aprovou os apoios anuais para as comissões de festas ou para as coletividades que organizam as festas anuais, tendo sido aprovado, na primeira reunião de junho, o grosso dos apoios às coletividades de âmbito cultural e desportivo. No entanto, nem todas tinham entregue, ainda, o processo de candidatura e não se quis prejudicar a maioria. Deu nota que as associações que constam do Ponto 2 ao Ponto 6 (Academia de Dança Catarina Andrade – Associação, ABAF – Associação Benaventense Amigos do Fado, Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 1127 de Samora Correia e ARPICB – Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos do Concelho de Benavente) foram aquelas que, na altura, não tinham o processo concluído, havendo, segundo crê, mais duas ou três associações que ainda o não fizeram, mas também não se podia esperar mais tempo e, portanto, são propostos os apoios anuais ordinários para aquelas cinco coletividades e associações.

Em termos de critérios de atribuição, considerou que serve aquilo que disse na aprovação dos outros apoios, que teve em conta, naturalmente, a respetiva atividade, os orçamentos e os critérios de atribuição definidos pela Câmara Municipal.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA perguntou se as atas de aprovação das contas e dos relatórios de atividades, em Assembleia Geral, fazem parte da documentação obrigatória a constar dos processos.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO retorquiu que não confere todos os elementos que são entregues, partindo do princípio que os serviços farão essa conferência. Depois, como os processos são muitos, cinge-se a consultar os documentos essenciais para fazer uma proposta do valor a atribuir. Contudo, esses

elementos devem, naturalmente, constar do processo de candidatura, ainda que não os considere essenciais para encontrar um valor justo, dado que faz um acompanhamento próximo do trabalho das coletividades e associações do concelho e, portanto, sabe como funcionam.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA clarificou que a sua questão se prende com o facto de achar que as regras devem ser cumpridas por todos os que se candidatam e, tendo conhecimento de como os processos são instruídos, também lhe parecia que aquela documentação deve fazer parte dos mesmos, porque é uma ata de aprovação que valida, de facto, as contas.

Acrescentou que consultados os processos agendados para a reunião de Câmara, alguns não têm essas atas de aprovação, pelo menos, na documentação presente.

Realçou que não se trata da questão do valor, em si, ou do apoio, mas, sim, da forma que deve ser cumprida por todos, porque uns têm, e outros não, quando todos devem ter.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO observou que, como os senhores vereadores devem calcular, as condições das coletividades divergem e, portanto, a Câmara Municipal tem tido, também, um papel pedagógico, no sentido de transmitir como é que os processos de candidatura devem ser elaborados, para que sejam o mais claros possível e permitam, também, identificar as realidades numa forma mais clara.

Não pode, de momento, confirmar se, de facto, todos tinham (ou não) as atas de aprovação das contas, mas acredita no que o senhor vereador Ricardo Oliveira transmitiu e vai continuar com a ação pedagógica no sentido de que os processos venham, de facto, o mais completos possível, até porque a Câmara Municipal disponibiliza ajuda para esse efeito.

O SENHOR PRESIDENTE deu nota que não acompanha os processos de candidatura. No entanto, o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo determina que o relatório das atividades que foram desenvolvidas no ano anterior e o plano de atividades para o ano seguinte têm que ser entregues no ato da candidatura.

Acrescentou que a apresentação das candidaturas tem lugar no início do ano e não está dependente da aprovação das contas, que ocorre em momento posterior, sendo certo que, efetivamente, as respetivas atas devem constar dos processos.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA disse que se recorda de os autarcas do Partido Socialista defenderem, desde há muitos anos (até mesmo antes de ele ingressar no PS e assumir a presidência da Concelhia), um regulamento de apoio ao movimento associativo e critérios iguais para todos, ainda que com as diferenças normais de cada modalidade. Recorda-se, também, da CDU ter muita resistência a esse regulamento, mas, mais tarde, acabou por avançar, pensando ele que o assunto estava, atualmente, com uma maturidade e que tinha evoluído, dada a experiência que a CDU tem e o percurso que, supostamente, deveria ter seguido.

Referiu que ele próprio propôs ao anterior presidente da Câmara Municipal, a determinada altura, a criação de um gabinete de apoio ao movimento associativo, não nos moldes em que veio a ser tentado criar, segundo as ideias da gestão CDU, mas com outras. Certo é que esse gabinete (que já lhe parecia alguma coisa, mas não dentro daquilo que defendia) também morreu e, portanto, não veio a ter sucesso por parte de quem, na altura, o integrou e foi escolhido, da exclusiva responsabilidade da gestão CDU.

Observou que integra, atualmente, a Câmara Municipal, como vereador, e constata que está tudo mais ou menos igual ao que sempre esteve.

Mencionou que pediu para consultar os planos de atividades e os orçamentos das coletividades e, relativamente a três ou quatro delas, reparou em situações pouco

rigorosas que estão longe de serem suficientes para definir um valor com base em critérios justos e iguais para todos.

Sabe que não é fácil, mas, atualmente, com a experiência que a gestão CDU tem, se houvesse vontade política de aprofundar, exigir e ser mais rigorosa no assunto, certamente que já teria outros elementos para poder decidir com outra propriedade e outra justificação para os vereadores da oposição, porque se for questionado o que é que justificou as diversas verbas propostas, a gestão CDU vai ter muitas dificuldades e, segundo crê, até nem vai ser capaz de explicar, a não ser dizendo que conhece e acompanha o movimento associativo (aquilo que disse sempre). No entanto, isso é uma questão subjetiva que, para a maioria CDU, pode ter propriedade, mas, para si, é insuficiente.

Disse que gostaria que houvesse, de facto, um aprofundamento e melhoramento no sentido de todo o Executivo ter um pouco mais de conforto e justificação nos subsídios que está a aprovar, porque as verbas propostas podem ser discutidas, seja para as diminuir ou aumentar.

Pediu que a maioria CDU seja mais rigorosa quanto à documentação que deve constar dos processos de candidatura. Considerou importante aquilo que o senhor vereador Ricardo Oliveira referiu, para certificar se, de facto, as contas das academias e das coletividades são aprovadas pelos sócios, em Assembleia Geral, porque a Câmara Municipal nem a garantia tem de que não existam algumas coletividades que agem segundo a vontade de uma, duas ou três pessoas. É esse o conforto que não tem, mas, de facto, está de boa fé para ajudar e apoiar e, como tal, não vai criar nenhum cavalo de batalha, no sentido de contrariar os apoios financeiros às coletividades. No entanto, acha que a Câmara Municipal deve ir mais longe, porque se trata de dinheiros públicos que têm que ser melhor justificados e, como disse há uns tempos, tem que se perceber se, de facto, se está perante todos os casos de serviço público, ou se, num caso ou noutro, não se estará perante um género de empresa privada, com o nome de associação ou de academia, para servir a sua vida privada e particular, tendo o seu próprio emprego e, daí, ter o seu ganha-pão e, depois, disfarçadamente, e para compensar, fazer uma ou outra atividade de serviço público ao município de Benavente. Afirmou que há, claramente, distinção, relativamente a umas e a outras, análise que, provavelmente, a gestão CDU também faz, embora não a manifeste, nem a diga, porque não pode e, depois, atribua um subsídio menor, como ele acredita que aconteça.

Acha que tem que se começar a separar o trigo do joio e, portanto, aqueles que, de facto, merecem e têm o mérito, devem ser premiados e compensados, financeiramente, devendo ser distinguidos de outros que não têm a mesma importância e relevância para o município.

**No decurso da intervenção do senhor vereador Pedro Pereira, ausentou-se a senhora vereadora Catarina Vale, tendo a Câmara Municipal passado a funcionar com cinco elementos.**

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO disse que está, perfeitamente, tranquilo relativamente a todas as propostas que foram apresentadas, quer as ora em apreço, quer as anteriores, e perfeitamente tranquilo, também, para as explicar ao pormenor, mas noutro fórum, e se os senhores tiveram oportunidade de analisar as candidaturas (ainda que, provavelmente, numa forma breve, mas, se quiserem, têm acesso a todos os processos para, com calma, os analisar mais aprofundadamente), poderão constatar, que as propostas de atribuição de subsídio surgem na sequência dos planos de atividades, dos relatórios e contas e dos orçamentos, aliado ao acompanhamento, no terreno, e ao conhecimento do que é feito e como é feito, bem como àquilo que tem sido um histórico de atribuição de subsídios pela Câmara Municipal, ao longo dos anos (processo que é validado em reuniões plenárias com as coletividades e associações).

Acrescentou que há, naturalmente, documentos de coletividades e associações que têm um detalhe extraordinário, de forma muito completa, permitindo, muito mais facilmente, atingir uma determinada realidade, havendo outros que são mais deficientes e não tão rigorosos. Reiterou que, contudo, está, perfeitamente, tranquilo, relativamente à justiça das propostas apresentadas e o seu fundamento, com base no que tem sido fornecido à Câmara Municipal.

**No decurso da intervenção do senhor vereador Hélio Justino, ausentou-se a senhora vereadora Catarina Vale, tendo a Câmara Municipal passado a funcionar com seis elementos.**

O SENHOR PRESIDENTE reiterou que, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, as candidaturas têm que conter um plano de atividades e, também, um relatório das atividades que foram desenvolvidas no ano anterior, sendo que a entrega da outra documentação objeto de aprovação nas Assembleias Gerais de cada uma das instituições acontece em momento posterior, pelas razões que já referiu. Comentou que a atribuição dos subsídios não é algo que dependa, exclusivamente, do vereador do pelouro, de quem faz as propostas, ou de quem quer que seja, nem é pela cor dos olhos deste ou daquele e, como tal, não é feito de forma avulsa, mas obedecendo a critérios e tratado entre os pares, situação que, provavelmente, não existe na maior parte das autarquias.

Afirmou que a Câmara Municipal trata a atribuição dos subsídios em conjunto com os beneficiários, de forma a que ela possa obedecer a critérios tão justos quanto possível, que podem ser discutíveis, como tudo na vida. Contudo, crê que a Autarquia está a salvo de situações que possam ser encaradas como favorecimento deste ou daquele.

Exemplificou que, relativamente às associações de festas, a Câmara Municipal definiu um critério de graduação por localidade, em que Benavente e Samora Correia se situam num primeiro patamar, a que se segue Porto Alto, depois Santo Estêvão e, por último, as outras localidades. Observou que embora possa acontecer que a festa numa localidade seja melhor do que noutra, existe um critério, até porque, como é sabido, a Câmara Municipal tem um esforço tremendo com a realização das festas, porquanto presta apoio logístico a todos, mediante a sua dimensão.

Acrescentou que existe, igualmente, um critério de valoração para o desporto, sendo que as atividades em pavilhão recebem um apoio diferenciado relativamente às atividades em instalações próprias, como é o caso do futebol, havendo, ainda, uma equidade de tratamento relativamente às equipas federadas (que, normalmente, são as de formação).

Referiu que o modelo associativo será, porventura, diferente daquele que era conhecido há vinte ou trinta anos, em que não havia grandes atividades e se encontrava nas coletividades a referência das pessoas. Cada um tem, atualmente, as mais diversas solicitações e se há trinta anos o clube de futebol era a bandeira da terra, isso já não acontece e, mais do que isso, existe um conjunto de pessoas que, coletivamente, podem usufruir de uma determinada atividade.

Aludiu a que, presentemente, e tirando um ou outro caso, quem gere os clubes de futebol e de andebol são, exatamente, os pais dos praticantes, já não existindo tanto aquele objeto de referência, em que as pessoas se disponibilizavam para aquele fim e esse é, a seu ver, o futuro do movimento associativo.

Deu nota que as academias de dança (aquilo que está a ser posto em causa) são constituídas, precisamente, por um conjunto de pais que se organizam em torno daquela atividade, para dela usufruírem, não se tratando do conceito de ginásio (que tem quatro paredes, dentro das quais as pessoas funcionam) e não tendo mais nenhuma outra atividade.

Registou que quando se fala da Academia de Dança Catarina Andrade, entre outras, fala-se de uma estrutura que, não existindo há três anos atrás, foi criada pelos pais (que

fazem parte dos respetivos órgãos), permitindo-lhes que, provavelmente, tenham acesso a uma prática por um valor mais reduzido do que se tivessem que ir para um ginásio ou para uma instituição qualquer.

Acrescentou que é possível ver as academias a participarem, durante o ano, num determinado número de atividades que acontecem no concelho.

Mencionou que a Associação Talentos à Discrção tem, exatamente, a mesma estrutura e também faz um conjunto de atuações e participa em competições.

Transmitiu que, em função daquela estrutura, faz sentido que a Câmara Municipal dê apoio, embora inferior àquele que dá para outro tipo de atividades, porquanto se trata de um conjunto de pais que estão associados e o seu trabalho está à vista.

Assinalou que é por alguma razão que todas as semanas se transmite ao Executivo as atividades que tiveram lugar no concelho, sendo que quem toma as decisões na Câmara Municipal acompanha, de perto, aquilo que é feito em cada uma das instituições locais e ainda que isso dê trabalho e seja um esforço tremendo por parte dos eleitos, fazem-no por gosto, e não por obrigação, e têm um conhecimento profundo do que são as atividades.

Considerou que a proposta de atribuição dos apoios financeiros é feita de forma correta e criteriosa, e é validada por aqueles que fazem parte de toda a estrutura, situação que desconhece existir em qualquer outra autarquia.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO destacou que, atualmente, fruto da nova realidade que o senhor presidente explanou, algumas das modalidades que, noutros tempos, estiveram agregadas a grandes coletividades (que tinham várias secções) poderão evoluir, fazer um melhor trabalho e criar uma dinâmica maior se existirem coletividades específicas de determinada modalidade, e não depender duma coletividade que tem um conjunto significativo de secções e uma máquina muito pesada. É a isso que se tem assistido nos últimos anos e tem constatado que, de facto, trouxe uma dinâmica maior e melhores resultados.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA observou que a matéria é muito discutível e levaria toda a tarde.

Argumentou que, supostamente, os subsídios que a Câmara Municipal dá são, precisamente, para as academias e coletividades prestarem um serviço gratuito à comunidade, ou a baixo custo, e para organizarem eventos para a comunidade, a título gratuito ou a muito baixo custo. No entanto, com o conhecimento que também tem (que não é o mesmo, certamente, que a maioria CDU), já chegou a pagar bilhetes (e não tão baratos quanto isso) para assistir àqueles mesmos espetáculos e, portanto, é muito discutível até que ponto é que algumas são verdadeiras coletividades ou academias de serviço público, ou não são escolas de dança (ou de outra modalidade qualquer) que até cobram aos praticantes, à semelhança do que acontece nas diversas escolas de quizomba, de salsa, ou outras danças, espalhadas pelo País.

Opinou que aquelas escolas, para além de terem os seus professores, cobrarem aos alunos, organizarem os seus eventos e *workshops*, e também podem, de vez em quando, aqui ou ali, prestar um serviço público, nem que seja pela cedência de instalações da Câmara Municipal. Exemplificou que o ginásio Phisic por vezes colabora nas iniciativas públicas da Autarquia, com os seus professores, e não deixa de ser um investimento privado por isso. Esse tipo de colaboração faz parte da responsabilidade social do mundo empresarial no meio em que está inserido.

Crê que se trata de uma discussão que vale, certamente, a pena ter, noutra altura em que, provavelmente, sejam outros a governar o Município, porque já viu e percebe, claramente, o interesse da CDU, que tem ali uma grande fatia do seu eleitorado e, portanto, está em vantagem relativamente à oposição, porque governa e pode, logística e financeiramente, dar um apoio que o Partido Socialista, se governasse, também daria,

com outros critérios. Não estando a governar, apenas pode lançar algumas dicas, opiniões e propostas para o debate, que acha interessante e gosta de travar. Deixou para reflexão que, como disse o senhor presidente, tudo é discutível.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO manifestou-se disponível para discutir a matéria das propostas de atribuição de subsídios com o senhor vereador Pedro Pereira, ou com quem quer que seja.

Acrescentou que sem ter a pretensão de que tudo é justo, ao mais alto nível, porque essa apreciação é, naturalmente, muito difícil, procura, de facto, que as propostas sejam justas o mais possível.

Realçou que, das cerca de cinquenta coletividades que existem no concelho e são apoiadas, financeiramente, pelo Município, os apoios oscilam desde os quatrocentos ou quinhentos euros até aos sessenta mil euros, em função das realidades muito diferentes e, portanto, para além de procurar premiar o mérito (que é, extremamente, importante), as propostas de distribuição do “bolo” que a Câmara Municipal, felizmente, tem para oferecer às coletividades e associações consideram, também, o trabalho que é desenvolvido e os custos que envolve.

Falando no exemplo que o senhor vereador Pedro Pereira tem dado, no sentido de levantar algumas questões, disse que as academias de dança estão a fazer um trabalho excepcional e o apoio que a Câmara Municipal dá, é uma parte minúscula daquilo que aquelas pessoas precisam para um ano de atividade, não tanto, naturalmente, como o futebol, o andebol ou o atletismo, mas precisam de muito dinheiro, quer em termos das condições de trabalho e dos equipamentos, quer das diversas formações e das deslocações que têm.

Frisou que a Câmara Municipal apenas dá um apoio, não financia a atividade de um ano daquelas coletividades e associações. No entanto, é muito relevante e importante fixar que o apoio que a Câmara Municipal dá, destina-se à formação.

Observou que há, no concelho, associações de dança que também têm classes de adultos (zumba, entre outras), e essas não são consideradas para a atribuição de subsídio. No entanto, essas associações de dança movimentam, felizmente, largas dezenas de crianças e jovens que praticam a dança e que devem estar em pé de igualdade com os que praticam as artes marciais, o futebol, o atletismo e as outras modalidades.

O SENHOR PRESIDENTE recordou que a Câmara Municipal apoiou duas deslocações da Associação Talentos à Disciplina ao estrangeiro (Itália e Praga), deslocações essas que saíram dos bolsos dos pais, amenizadas com umas rifas feitas pelos próprios alunos e com a venda de bolos nas tasquinhas, e, portanto, os espetáculos também servem para angariar verbas para esses objetivos, e outros.

Acrescentou que, normalmente, tem convite para os espetáculos, mas recusa-o e paga o seu bilhete, porque tem a certeza que aquele dinheiro será afeto a uma atividade salutar.

Exemplificou que só o custo da deslocação daquela escola de dança, naquelas duas viagens, situou-se em cerca de vinte mil euros, para além dos fatos de cada criança que, provavelmente, custam mais de cem euros.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à Academia de Dança Catarina Andrade – Associação, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 3 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ABAF – ASSOCIAÇÃO BENAVENTENSE AMIGOS DO FADO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE**

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade,
- a ABAF – Associação Benaventense Amigos do Fado mantém a sua atividade corrente;
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela ABAF – Associação Benaventense Amigos do Fado, nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Escola de Música	3 834
<b>Valor a atribuir</b>	<b>3 834</b>

Benavente, 23 de julho de 2019

O vereador com o Pelouro, Hélio Manuel Faria Justino

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à ABAF – Associação Benaventense Amigos do Fado, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 4 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO CORPO NACIONAL DE ESCUTAS – AGRUPAMENTO 1127 DE SAMORA CORREIA, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE**

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade,
- o Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 1127 de Samora Correia mantém a sua atividade corrente;
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pelo Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 1127 de Samora Correia, nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Despesas Correntes / Atividades	3 494
<b>Valor a atribuir</b>	<b>3 494</b>

Benavente, 23 de julho de 2019

O vereador com o Pelouro, Hélio Manuel Faria Justino

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio ao Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 1127 de Samora Correia, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 5 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ARPICB – ASSOCIAÇÃO DE REFORMADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DO CONCELHO DE BENAVENTE, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE**

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade,
- a ARPICB – Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos do Concelho de Benavente mantém a sua atividade corrente;
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela ARPICB – Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos do Concelho de Benavente, nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Promoção intergeracional	1 000
<b>Valor a atribuir</b>	<b>1 000</b>

Benavente, 23 de julho de 2019

O vereador com o Pelouro, Hélio Manuel Faria Justino

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à ARPICB – Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos do Concelho de Benavente, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 6 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A AETAMC – ASSOCIAÇÃO ESCOLA TRADICIONAL DE ARTES MARCIAIS E CURATIVAS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO<sup>1</sup>**

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado a **AETAMC – ASSOCIAÇÃO ESCOLA TRADICIONAL DE ARTES MARCIAIS E CURATIVAS** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e a **AETAMC – ASSOCIAÇÃO ESCOLA TRADICIONAL DE ARTES MARCIAIS E CURATIVAS**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Kenpo	2 750
Eventos	500

<sup>1</sup> Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

<b>TOTAL</b>	<b>3 250</b>
--------------	--------------

Benavente, 23 de julho de 2019

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO<sup>2</sup>**

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

A **AETAMC – Associação Escola Tradicional de Artes Marciais e Curativas**, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Passeio dos Cravos, N.º 2 – R/C A, freguesia e município de Benavente, NIPC 510543936, representado por Nuno Nunes, presidente da Direção da **AETAMC – Associação Escola Tradicional de Artes Marciais e Curativas**, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Kenpo**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Kenpo**, traduzem-se na formação de crianças, jovens e adultos.

**Cláusula 2.ª**

**Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se a:

a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;

---

<sup>2</sup> Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Início e termo de execução**

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2019.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Comparticipação financeira**

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 3 250 € (três mil, duzentos e cinquenta euros).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Dotação orçamental**

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 3 250 € (três mil, duzentos e cinquenta euros) tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do orçamento de 2019.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º \_\_\_\_/2019.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Revisão do Contrato-Programa**

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Mora e incumprimento do Contrato-Programa**

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Direito à restituição**

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Obrigações fiscais e para com a Segurança Social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos Serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.ª.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Entrada em vigor**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, \_\_\_ de julho de 2019

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Nuno Nunes, presidente da Direção da AETAMC

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a AETAMC – Associação Escola Tradicional de Artes Marciais e Curativas, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 7 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A CASA DO BENFICA DE SAMORA CORREIA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO<sup>1</sup>**

Atendendo a que, por lapso, se considerou como representante do segundo outorgante, da proposta de contrato-programa entre o Município de Benavente e a Casa do Benfica de Samora Correia, o antigo presidente da Direção, Gualter Rego, quando, à data de aprovação deste assunto na reunião de Câmara de 3 de junho de 2019, já seria o atual presidente, João Marcelino, submete-se, novamente, para apreciação do executivo municipal, a proposta com a devida retificação:

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **a Casa do Benfica de Samora Correia** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que

---

<sup>1</sup> Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e a **Casa do Benfica de Samora Correia**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Cicloturismo	1 000
<b>Valor a contratualizar</b>	<b>1 000</b>

Benavente, 23 de julho de 2019

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

### **CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO<sup>2</sup>**

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

A **Casa do Benfica de Samora Correia**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua 1.º de maio, N.º 9 A, freguesia de Samora Correia e município de Benavente, NIPC 509048099, representado por João Marcelino, presidente da Direção Casa do Benfica de Samora Correia, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Cicloturismo**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de

---

<sup>2</sup> Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Cicloturismo**, traduzem-se na participação e organização de provas.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Início e termo de execução**

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2019.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Comparticipação financeira**

- 1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 1 000 € (mil euros).
- 2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Dotação orçamental**

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 1 000 € (mil euros), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do orçamento de 2019.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º 29705/2019.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Revisão do Contrato-Programa**

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Mora e incumprimento do contrato-programa**

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de participação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **Direito à restituição**

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.<sup>a</sup>, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações fiscais e para com a Segurança Social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.<sup>a</sup>.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

#### **Cláusula 14.ª** **Entrada em vigor**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, \_\_ de julho de 2019

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, João Marcelino, presidente da Direção da Casa do Benfica de Samora Correia

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explicitou que tendo havido eleições para os órgãos sociais da Casa do Benfica de Samora Correia, a coletividade não transmitiu à Câmara Municipal a mudança dos membros da Direção e, aquando da aprovação do contrato-programa, constava o nome do anterior presidente da Direção para o outorgar, havendo necessidade de corrigir essa situação.

O SENHOR PRESIDENTE observou que se trata, então, de alterar, apenas, o nome do representante da instituição.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade revogar a deliberação tomada pela Câmara Municipal na reunião ordinária de 3 de junho de 2019 e aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a Casa do Benfica de Samora Correia, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

#### **Ponto 8 – ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A “REFÚGIO VITAL – ASSOCIAÇÃO DEFESA ANIMAL” — PROPOSTA (REGISTO INTERNO COM O N.º 5.962/2019)**

Considerando que:

1. O Município de Benavente, por ação da Câmara Municipal e no estrito cumprimento das suas atribuições e competências, desenvolve diariamente um conjunto de iniciativas com vista à implementação de medidas sanitárias e ações profiláticas que defendam a saúde pública.

2. No âmbito das atribuições e competências que legalmente incumbem ao Município em matéria de saúde pública, incluem-se responsabilidades legais e sociais na implementação do Programa Nacional de Luta e de Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses, bem como no que respeita à recolha e ao destino de animais errantes e abandonados, decorrentes do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17.12.
3. Outrossim, é hoje reconhecido que o surgimento de associações civis que visem colaborar com as instituições públicas no sentido de melhorar e desenvolver os serviços prestados à comunidade, é um fator de extrema importância, numa sociedade que se pretende moderna, responsável e participativa.
4. A associação sem fins lucrativos “REFÚGIO VITAL – ASSOCIAÇÃO DEFESA ANIMAL”, com sede no município de Benavente, constituída em setembro de 2017, e tendo, em suma, como fim social, *a proteção de animais, a defesa do meio ambiente e do património ecológico em geral*, procurou a Câmara Municipal de Benavente com o sentido de colaborar no serviço do Canil Municipal de Benavente, visando, a promoção de campanhas de adoção dos animais; a promoção e a sensibilização da população do concelho contra o abandono animal; a angariação de madrinhas/padrinhos para os animais alojados no canil municipal; a organização de festas do Dia do Animal, levando os animais alojados no canil municipal a serem vistos por pessoas interessadas na sua adoção; a auxiliar na prestação dos necessários cuidados veterinários (vacinação, testes de despistes de doenças ambientais, etc.) aos animais alojados no canil municipal; a participação na limpeza do canil municipal; a realização de passeios semanais com os animais alojados no canil municipal, em horário de maior afluência de voluntários para o efeito; a promoção de maior conforto e bem-estar animais nos locais de alojamento no canil municipal; a autorização da Câmara Municipal para prestação de cuidados veterinários externos aos animais alojados no canil municipal e a presença da associação nos diversos eventos institucionais no município ao longo de cada ano para divulgação da sua ação de colaboração com o Município.
5. No âmbito da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo está previsto a construção de um canil intermunicipal e o Município de Benavente já manifestou o interesse em integrar esse projeto intermunicipal, juntamente com os restantes municípios associados na mesma comunidade intermunicipal, o que, a médio prazo, possibilitará aprofundar a colaboração entre o Município e a associação REFÚGIO VITAL, nomeadamente com a protocolização da gestão das atuais instalações do canil municipal;

Com o intuito do cumprimento integral da legislação nacional em vigor, e bem assim de formalizar, ampliando, a colaboração que de facto a associação REFÚGIO VITAL tem desenvolvido junto do canil municipal nos últimos anos, propõe-se que seja celebrado Acordo de Colaboração, entre o Município de Benavente e a Associação “REFÚGIO VITAL – ASSOCIAÇÃO DEFESA ANIMAL”, regulando a matéria da proteção de animais errantes e abandonados no Município de Benavente, acolhidos no canil municipal e a promoção da sua adoção responsável, cuja minuta se segue:

«

*Considerando que:*

1. *O Município de Benavente tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população em articulação com as Juntas de*

*Freguesia, nomeadamente, nos domínios da saúde e ambiente – cf. artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09., na redação vigente;*

2. *As atribuições das autarquias locais são prosseguidas através do exercício pelos respetivos órgãos das competências legalmente previstas – cf. artigo 3.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09., na redação vigente;*
3. *Compete à Câmara Municipal de Benavente a recolha e a captura de animais de companhia sempre que seja indispensável, especialmente por razões de saúde pública, de segurança de bens e de segurança e tranquilidade de pessoas e de outros animais – cf. artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17.10., na redação vigente;*
4. *O Município de Benavente, assumindo estas competências legais e interpretando o sentimento coletivo de que importa defender a higiene e a saúde públicas, bem como a segurança das pessoas, salvaguardando os direitos dos animais, construiu e tem em funcionamento o Canil Municipal de Benavente (Canil Municipal) para apoiar os animais errantes e abandonados, assegurando-lhes abrigo e alimentação até posterior decisão sobre o seu destino;*
5. *As ações principais desenvolvidas pelo Canil Municipal compreendem:*
  - a) *Captura de cães vadios ou errantes;*
  - b) *Sequestro de animais agressores e/ou suspeitos de doenças infectocontagiosas de declaração obrigatória;*
  - c) *Vacinação de canídeos aí mantidos, e*
  - d) *Aconselhamento médico veterinário.*
6. *É à Câmara Municipal de Benavente que cabe a gestão do Canil Municipal, sendo que a respetiva direção técnica é do médico veterinário municipal;*
7. *Os animais não reclamados podem, nos termos legais, ser cedidos gratuitamente a particulares ou a instituições zoófilas, que comprovem possuir condições adequadas para o alojamento e maneio dos animais, e desde que procedam ao seu registo, a suas expensas, nos termos legais aplicáveis;*
8. *É ao médico veterinário municipal, ou seu substituto, em casos de faltas, férias ou impedimento, que compete efetuar o exame clínico a todos os animais recolhidos no canil, bem como a elaboração do respetivo relatório clínico;*
9. *A “REFÚGIO VITAL – ASSOCIAÇÃO DEFESA ANIMAL”, associação legalmente constituída e sem fins lucrativos, tem por fim social a proteção de animais, nomeadamente os errantes e os abandonados, o que, entre outros, se concretiza na promoção de campanhas e ações de sensibilização e informação públicas, no incentivo à adoção responsável e à esterilização dos animais;*

*É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12.09., na redação vigente presente Acordo de Colaboração entre:*

**O Município de Benavente**, pessoa coletiva n.º 506 676 056, com sede na Praça do Município, Benavente, representada por Carlos António Pinto Coutinho, na qualidade de presidente da Câmara Municipal de Benavente, adiante designado como **Primeiro Outorgante**;

**REFÚGIO VITAL – ASSOCIAÇÃO DEFESA ANIMAL**, associação sem fins lucrativos, pessoa coletiva n.º 514 549 785, com sede na Avenida Mário Mendes Delgado, n.º 12, 1.º esquerdo, 2135-115, freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente, representada por \_\_\_\_\_, na qualidade de presidente da Direção, adiante designada como **Segundo Outorgante**,

e que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **Objeto**

O presente Acordo de Colaboração tem por objeto a definição dos termos da colaboração, entre os contraentes, no âmbito do programa municipal destinado à promoção da adoção de animais de companhia, canídeos, no Canil Municipal de Benavente, ao incentivo a uma adoção responsável e à promoção da proteção e saúde animal no município de Benavente, com redução dos abandonos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **Responsabilidade do Município de Benavente**

1. O Primeiro Outorgante, entidade gestora do Canil Municipal, em execução do objeto do presente Acordo de Colaboração é responsável por:
  - a) Manter operacionais as instalações do Canil Municipal, assumindo os respetivos encargos financeiros, quer no que respeita às infraestruturas (saneamento, água e eletricidade), quer no que concerne ao funcionamento administrativo, afetando os necessários recursos humanos;
  - b) Tratar todos os animais mantidos no Canil Municipal, no estrito cumprimento das imposições legalmente vigentes, nomeadamente as referentes à alimentação, ao tratamento médico-veterinário, às condições higio-sanitárias e de bem-estar animal necessárias (nomeadamente, medicamentos veterinários);
  - c) A realizar o exame veterinário clínico aos animais que deem entrada no Canil Municipal num prazo máximo de 2 dias úteis após a sua entrada.
2. Ao Primeiro Outorgante, entidade gestora do Canil Municipal, também em execução do objeto do presente Acordo de Colaboração, cumpre:
  - a) Autorizar os voluntários devidamente identificados pelo Segundo Outorgante a aceder às instalações do Canil Municipal;
  - b) Autorizar a colaboração dos voluntários devidamente identificados pelo Segundo Outorgante nas diversas ações de cuidados a prestar aos animais mantidos no Canil Municipal;
  - c) Manter registo atualizado, em livro rubricado pelo médico veterinário municipal responsável, de todos os animais capturados, abandonados, cedidos para adoção e mantidos no Canil Municipal;
  - d) Disponibilizar, no prazo máximo de dois dias úteis, a informação necessária sobre os cães mantidos no Canil Municipal, para efeitos da promoção responsável dos animais, por parte do Segundo Outorgante;
  - e) Autorizar os voluntários devidamente identificados pelo Segundo Outorgante, a promover passeios dos cães em espaços exteriores ao Canil Municipal, em dias e horários a definir conjuntamente;

- f) *Autorizar o Segundo Outorgante a promover ações de cuidados médico-veterinários em espaços exteriores ao Canil Municipal, casos em que as inerentes despesas correrão exclusivamente por sua conta.*

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **Responsabilidades da REFÚGIO VITAL – ASSOCIAÇÃO DEFESA ANIMAL**

*À Segunda Outorgante, em execução do objeto do presente Acordo de Colaboração, cumpre:*

- a) *Colaborar no funcionamento dos serviços prestados pelo Canil Municipal, através da angariação de voluntários;*
- b) *Nos casos referidos na alínea f) do n.º 2 da cláusula anterior, a assegurar o transporte dos animais do Canil Municipal para os locais de assistência médico-veterinária externos, devidamente licenciados pela DGAV;*
- c) *Garantir as melhores práticas nos cuidados a prestar aos animais mantidos no Canil Municipal, desde que devidamente autorizado pelo Primeiro Outorgante;*
- d) *Diligenciar no sentido de desenvolver as melhores ações com o objetivo de promoção da adoção responsável dos cães mantidos no Canil Municipal;*
- e) *Autorizar o Primeiro Outorgante a referenciar o Segundo Outorgante junto dos particulares interessados, como associação promotora da adoção responsável dos cães mantidos no Canil Municipal;*
- f) *Manter estreita colaboração, com vista ao mais correto acompanhamento e execução do presente Acordo de Colaboração.*

### **CLÁUSULA QUARTA AÇÕES CONJUNTAS**

*Os Primeiro e Segundo Outorgantes desenvolverão conjuntamente as seguintes ações:*

- a) *Campanhas e ações que visem a adoção de animais nos termos do presente Acordo de Colaboração;*
- b) *Campanhas públicas de informação e de sensibilização para o problema do abandono e maus-tratos animal;*
- c) *Campanhas públicas de informação sobre as responsabilidades e deveres dos detentores dos animais, bens como dos respetivos direitos e faculdades, nos termos legais aplicáveis;*
- d) *Divulgação e informação sobre os Direitos dos Animais junto da população escolar;*
- e) *Atividades de interação dos animais com o ser humano, visando o estabelecimento de laços afetivos que beneficie o desenvolvimento psicológico, social e da qualidade de vida das pessoas, assegurando sempre o bem-estar animal.*

### **CLÁUSULA QUINTA ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO**

*O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo de Colaboração são feitas pelo Primeiro Outorgante, através dos competentes serviços municipais.*

### **CLÁUSULA SEXTA**

## **REVISÃO DO ACORDO**

- 1. Os termos do presente Acordo de Colaboração podem ser revistos por reformulação das atribuições e competências do Município de Benavente, Primeiro Outorgante, previstas na legislação em vigor na matéria que é seu objeto ou mediante acordo entre os outorgantes, a reduzir à forma escrita.*
- 2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões aos termos do presente Acordo de Colaboração carecem de prévio acordo entre as partes, a prestar pela forma observada para a sua celebração, mediante adenda, passando a fazer parte integrante do Acordo original, subscrita pelos contraentes.*

### **CLÁUSULA SÉTIMA IMCUMPRIMENTO E RESCISÃO**

*A falta de cumprimento das disposições do presente Acordo de Colaboração por qualquer dos Outorgantes constitui para o outro justa causa de rescisão do mesmo, a qual opera mediante notificação por escrito.*

### **CLÁUSULA OITAVA VIGÊNCIA**

*O presente Acordo de Colaboração produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido por um ano, sendo o prazo de vigência inicial, renovado automática e sucessivamente por iguais períodos de tempo, salvo se o Acordo for denunciado por qualquer das partes com 30 dias de antecedência relativamente ao seu termo ou ao das respetivas renovações, mediante notificação à contraparte expedida com aviso de receção.*

*O presente Acordo de Colaboração que vai ser assinado pelos representantes legais dos dois outorgantes consta de dois exemplares, todos fazendo fé, e ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.*

*Benavente, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019*

*P'lo Primeiro Outorgante, o presidente da Câmara Municipal de Benavente  
P'lo Segundo Outorgante, o/a presidente da Direção da REFÚGIO VITAL –  
ASSOCIAÇÃO DEFESA ANIMAL*

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE recordou que tendo a Autarquia um canil municipal, quando a Associação Refúgio Vital contactou a Câmara Municipal, foi-lhe concedida a utilização daquele espaço, para que pudesse dar corpo aos objetivos por ela prosseguidos e, como tal, o acordo de colaboração em apreço visa regular, por assim dizer, essa relação entre a Câmara Municipal e a Associação Refúgio Vital.

Deu nota que já expressou a disponibilidade da Câmara Municipal para, sem prejuízo da existência do canil intermunicipal (situação que espera poder ter avanços na reunião da CIMLT – Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo da próxima quarta-feira), a que o Município de Benavente se propõe, também, aderir, protocolizar a gestão do canil municipal com a Refúgio Vital, que tem sido um parceiro muito importante da Autarquia, quer no processo de adoção dos animais, quer, mesmo, na gestão de todo esse processo (que, por vezes não fácil), havendo um conjunto vasto de pessoas que procuram a ligação mais próxima aos canídeos, trazendo-os para a rua e fazendo passeios, todos os domingos, mostrando os animais às populações e procurando, dessa

forma, o bem-estar e, sobretudo, a sensibilização para as pessoas poderem adotar os animais do canil.

Acrescentou que há um outro conjunto vasto de situações onde a Refúgio Vital vem atuando e, portanto, crê que a colaboração tem sido bastante profícua, procurando resolver uma problemática que é, atualmente, muito dependente da forma como algumas pessoas utilizam os animais, achando-os bonitos quando são pequeninos e podendo estar em casa, mas, depois, há um momento em que deixam de ter essa apetência e passam a ter que conhecer a rua como o seu espaço.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de acordo de colaboração a estabelecer entre o Município de Benavente e a “Refúgio Vital – Associação de Defesa Animal” e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

### **Ponto 9 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A CASA DO POVO DE SANTO ESTÊVÃO – OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO POSTO MÉDICO DA FREGUESIA DE SANTO ESTÊVÃO – PROPOSTA (REGISTO INTERNO COM O N.º 5.963/2019)**

Considerando que:

1. O Posto Médico da freguesia de Santo Estêvão funciona nas instalações da Casa do Povo de Santo Estêvão;
2. Aquelas instalações encontram-se degradadas, além de serem exíguas para as necessidades de prestação de cuidados de saúde à população da freguesia de Santo Estêvão;
3. O Município de Benavente, através da sua Câmara Municipal, tem prestado apoio à recuperação, ampliação e funcionamento dos centros de saúde do Município de Benavente, quer através da celebração de protocolos, quer através da celebração de acordos de colaboração, tanto com organismos da Administração Central, como com entidades particulares de solidariedade social, atendendo a que, nos termos do artigo 23.º, n.º 2, alínea g) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09, na redação vigente, a saúde é uma das atribuições dos municípios;
4. Recentemente, a Câmara Municipal procedeu à requalificação do Posto Médico de Foros de Almada, freguesia de Santo Estêvão;
5. Encontra-se inscrito no Orçamento Municipal em vigor o projeto “*Ampliação do Posto Médico de Santo Estêvão*”, na classificação orçamental da despesa 02 – 080701 e nas GOP no projeto 05 001 2018/5001;

Propõe-se que seja celebrado entre o Município de Benavente e a Casa do Povo de Santo Estêvão o protocolo destinado a assegurar a requalificação e a ampliação do Posto Médico da Freguesia de Santo Estêvão, cuja minuta segue:

*Considerando que:*

1. *O Posto Médico da freguesia de Santo Estêvão funciona nas instalações da Casa do Povo de Santo Estêvão;*
2. *Aquelas instalações encontram-se degradadas, além de serem exíguas para as necessidades de prestação de cuidados de saúde à população da freguesia de Santo Estêvão;*
3. *O Município de Benavente, através da sua Câmara Municipal, tem prestado apoio à recuperação, ampliação e funcionamento dos centros de saúde do Município de Benavente, quer através da celebração de protocolos, quer através da celebração de acordos de colaboração, tanto com organismos da Administração Central, como com entidades particulares de solidariedade social, atendendo a que, nos termos do artigo 23.º, n.º 2, alínea g) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09., na redação vigente, a saúde é uma das atribuições dos municípios;*
4. *Recentemente, a Câmara Municipal procedeu à requalificação do Posto Médico de Foros de Almada, freguesia de Santo Estêvão;*
5. *Encontra-se inscrito no Orçamento Municipal em vigor o projeto “Ampliação do Posto Médico de Santo Estêvão”, na classificação orçamental da despesa 02 – 080701 e nas GOP no projeto 05 001 2018/5001;*

*É celebrado entre o Município de Benavente e a Casa do Povo de Santo Estêvão o presente protocolo destinado a assegurar a requalificação e a ampliação do Posto Médico da Freguesia de Santo Estêvão:*

*Entre:*

*O **MUNICÍPIO DE BENAVENTE**, pessoa coletiva n.º 506 676 056, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, representada pelo seu presidente, Carlos António Pinto Coutinho, doravante abreviadamente designado por **Município**;*

**E**

*A **CASA DO POVO DE SANTO ESTÊVÃO**, pessoa coletiva n.º 500 949 964, com sede na Rua Manuel Martins Alves, 99, freguesia de Santo Estêvão, município de Benavente, representada pelo presidente da sua Direção, Eusébio Abreu Domingos, doravante abreviadamente designada por **Casa do Povo**,*

*Nos seguintes termos e condições:*

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

*O presente Protocolo tem por objeto a definição das condições de cooperação entre as Partes, no âmbito da requalificação e ampliação do Posto Médico de Santo Estêvão, o qual funciona em instalações da Casa do Povo de Santo Estêvão.*

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Obrigações do Município**

*1 – Constituem obrigações do Município:*

- a) Desenvolver, através dos serviços técnicos municipais, os projetos necessários à concretização do objeto definido na Cláusula 1.ª;*
- b) Prestar apoio administrativo à Casa do Povo, esta na qualidade de dono da obra;*

- c) *Exercer a fiscalização da obra através da técnica superior/engenheira civil do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Benavente, Maria Manuel Couto da Silva;*
- d) *Assegurar a totalidade do financiamento da obra e dos custos inerentes ao licenciamento municipal da obra como obra particular, no montante máximo de € 96.000.*

*2 – O Município cumprirá a obrigação prevista na alínea d) do número anterior, mediante o pagamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, através de autos de medição mensais, aplicáveis à empreitada da obra e mediante documentos de despesa mensais, no que respeita aos custos com o licenciamento municipal de obra particular, apresentados pela Casa do Povo, na qualidade de dono da obra.*

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Obrigações da Casa do Povo**

*Constituem obrigações da Casa do Povo, na qualidade de dono da obra, a lançar o concurso de empreitada, na modalidade de consulta prévia, para a realização das obras da requalificação e ampliação do Posto Médico de Santo Estêvão e a promover o necessário licenciamento municipal enquanto obra particular junto da Câmara Municipal de Benavente.*

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Prazo de Execução da Obra**

*O prazo de execução das obras objeto do presente Protocolo é de 150 dias.*

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Custo Previsto**

*O custo global previsto, a suportar na íntegra pela Câmara Municipal, é de € 96.000.*

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Cabimento e Compromisso**

*A despesa inerente ao presente Protocolo será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:*

*Classificação Orçamental: 02 080701*

*GOP: 05 001 2018/5001*

*Número Sequencial de Cabimento: \_\_\_\_\_*

*Número Sequencial de Compromisso: \_\_\_\_\_*

#### **Cláusula 7.ª**

##### **REVISÃO E ALTERAÇÕES**

*Os termos do presente Protocolo podem ser revistos ou alterados, mediante prévio acordo entre os outorgantes, mediante adenda sob forma escrita, passando a fazer parte integrante do Acordo original, subscrita pelos contraentes.*

#### **Cláusula 8.ª**

##### **INCUMPRIMENTO E RESCISÃO**

*A falta de cumprimento das disposições do presente Protocolo por qualquer dos Outorgantes constitui para o outro justa causa de rescisão do mesmo, a qual opera mediante notificação por escrito.*

#### **Cláusula 9.ª**

##### **INÍCIO DA VIGÊNCIA DO PROTOCOLO**

*O presente Protocolo iniciará a sua vigência na data da sua celebração e vigorará por 1 ano.*

*Benavente, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019*

*O presidente da Câmara Municipal de Benavente*

*O presidente da Direção da Casa do Povo de Santo Estêvão*

Benavente, 24 de julho de 2019

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE recordou que o projeto de requalificação e ampliação do posto médico de Santo Estêvão está concluído e validado pela ARS (Administração Regional de Saúde), a Casa do Povo de Santo Estêvão será dona da obra, uma vez que o terreno lhe pertence, estando a Câmara Municipal disponível para custear a intervenção e prestar o apoio a todo o processo, quer administrativo, quer, depois, técnico na fiscalização da obra.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA comentou que embora se trate de uma questão específica, o tema é transversal, porque se está a falar de saúde.

Havendo necessidade de os postos médicos, unidades de saúde e centros de saúde terem profissionais da área, questionou o senhor presidente acerca do ponto de situação do município de Benavente, em termos de carência de profissionais de saúde, sobretudo, médicos, dado que essa é uma lacuna que já leva alguns anos.

Afirmou que, no mandato anterior, reuniu com o senhor secretário de Estado, à época, tendo-lhe sido dito que os concursos abriam (e foi assumido o compromisso de que iriam abrir novos concursos, como veio a acontecer), mas já nessa altura, há uns anos, os médicos optavam por ir para outros concelhos, que não o de Benavente, e parece que isso continua a acontecer.

Observou que a CDU costuma dizer que tem um município desenvolvido que, em muitos aspetos, faz ver aos demais, mas parece que a classe médica não olha para o município de Benavente com a mesma opinião, porque, de facto, tem optado mais por outros municípios, que estão à mesma distância de Lisboa, e não opta por Benavente nos diversos concursos, o que denota que ou o município não é atrativo, ou são as condições humanas de organização, e outras, que não são atrativas.

Considerou que essa situação é preocupante para a população local, e deve preocupar a Câmara Municipal de Benavente.

**No decurso da intervenção do senhor vereador Pedro Pereira, ausentou-se o senhor vereador Hélio Justino, tendo a Câmara Municipal passado a funcionar com cinco elementos.**

O SENHOR PRESIDENTE refutou que se Benavente não fosse um município atrativo, não estava a crescer como está e, portanto, é um município que atrai as pessoas.

Manifestou-se admirado pela forma como o senhor vereador Pedro Pereira coloca as coisas porque, como bem sabe, não há falta de médicos em Samora Correia, não havendo, sequer, problemas em preencher as vagas que acontecem.

Disse que o senhor vereador Pedro Pereira também sabe que a Câmara Municipal tem desenvolvidos esforços junto de quem tem responsabilidades, nomeadamente, o Ministério da Saúde e a ARS do Estuário do Tejo para resolver o problema do não preenchimento das duas vagas para Benavente, por opção dos médicos.

Comentou que tal situação não significa que Benavente (o concelho onde gosta de viver e que é atrativo, porque continua a ser procurado por muita gente) não seja atrativo para

os médicos, sendo que os problemas têm, provavelmente, a ver com a organização da estrutura, algo que terá sido explicado ao senhor vereador Pedro Pereira, à data, pelo senhor secretário de Estado. Trata-se duma questão que não responsabiliza a Câmara Municipal, que tem sido intransigente na defesa dos interesses da sua população e, portanto, se os lugares não são preenchidos, as razões são outras, cumprindo, nomeadamente, à ARS resolver o problema.

Crê que a resolução do problema passa, seguramente, por alterar, completamente, o funcionamento do Centro de Saúde de Benavente.

Transmitiu que o ACES (Agrupamento de Centros de Saúde) já assumiu a gestão direta do Centro de Saúde de Benavente e sendo verdade que, tanto quanto julga saber, o número de médicos garante o funcionamento e as necessidades, a qualidade do serviço prestado não é aquela que a Câmara Municipal desejava e que, necessariamente, deveria obedecer à colocação de profissionais que se pudessem assumir como médicos de família, para acompanhar os seus utentes, porquanto os dois médicos que se encontram a prestar serviço naquele Centro de Saúde estão, atualmente, colocados através da Santa Casa da Misericórdia, mediante protocolo e, portanto, não são médicos de família, mas, sim, de consulta de recurso.

Deu nota que solicitou uma reunião, com caráter de urgência, ao senhor presidente da ARS, a fim de questionar que medidas está a pensar tomar para resolver aquela situação.

Salientou que chegou a haver, em concursos anteriores, médicos referenciados e disponíveis para irem para o Centro de Saúde de Benavente, tendo havido, inclusivamente, uma médica que já tinha casa mobilada e a filha inscrita na creche e, de um momento para o outro, foi embora, não por não ter gostado de Benavente, ou por não ter as condições para poder desenvolver a sua atividade, mas por outras razões que precisam de resolução, e não é por falta de a Câmara Municipal o ter solicitado, bastas vezes. Contudo, é-lhe dito que há outras dificuldades para se poder atacar a situação e, portanto, enquanto os concursos tiverem um conjunto de vagas que não sejam todas preenchidas, os médicos vão optar e, por norma, têm optado por soluções, que não a de Benavente.

Assinalou que foi por interferência da Câmara Municipal que há um médico em Santo Estêvão, dado que este deixou claro que não ia para o Centro de Saúde de Benavente. Registou que a Câmara Municipal está a dar o seu melhor e a criar condições de atratividade para os médicos poderem fazer o percurso do interior do município de Benavente, como demonstra a proposta do protocolo em análise porque, não sendo a saúde da responsabilidade do Município, é a Autarquia que vai custear, integralmente, as obras de requalificação e ampliação do posto médico de Santo Estêvão, como já fez noutras situações.

### **No decurso da intervenção do senhor presidente, regressou o senhor vereador Hélio Justino, tendo a Câmara Municipal passado a funcionar com seis elementos.**

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA disse que se recorda de ainda estar na Assembleia Municipal e já haver uma comissão de utentes (encapotada comissão CDU), e de assistir a vigílias junto do Centro de Saúde de Benavente, a protestar e reclamar, das entidades e do Governo, para as dificuldades e a falta de médicos.

Referiu que foi, aliás, o primeiro autarca a denunciar, publicamente, que havia problemas no Centro de Saúde de Benavente, situação que, mais tarde, a maioria CDU veio a assumir e reconhecer quando, na altura, era muito típico da sua política abafar o caso, para que ninguém soubesse dos problemas que existiam naquele Centro de Saúde.

Mencionou que à Administração Central cumpre o seu papel (abre as vagas e abre o concurso), mas o ambiente que está instalado no Centro de Saúde de Benavente (e que já reina há alguns anos) continua por resolver.

Manifestou-se satisfeito por a maioria CDU assumir, abertamente, aquilo que, durante anos, nem o Executivo CDU, nem a Comissão de Utentes (encapotada CDU, embora tenha outro nome, mas que serve, claramente, os interesses políticos da maioria CDU e de luta contra o Governo na questão da saúde, para não ser a Câmara Municipal a assumi-la, abertamente, em público) assumiu, na altura, com essa clareza, e “chutaram”, sempre, a culpa de falta de médicos para cima, quando o problema estava bem perto, onde faziam as famosas propagandas políticas, com vigílias à porta do Centro de Saúde.

Apraz-lhe registar que a maioria CDU tem, atualmente, uma oposição que, independentemente daquilo que digam acerca dela, está atenta e conhece, relativamente bem, a forma da maioria CDU atuar e, portanto, cumpre-lhe, também, desmistificar aquilo que, muitas vezes, era circuito fechado da estratégia política dessa maioria.

O SENHOR PRESIDENTE disse que acha hilariante a forma como se colocam as questões.

Referiu que caso fosse um serviço municipal a funcionar assim, ter-se-ia, seguramente, o senhor vereador Pedro Pereira a questionar porque razão a Câmara Municipal não tomava medidas e resolvia o problema e, portanto, acha, no mínimo, estranho que condene a manifestação das pessoas pela exigência de bons serviços (um direito que assiste a cada um), como se o eventual problema que está colocado no Centro de Saúde de Benavente fosse obra do acaso.

Frisou que quem é responsável pela gestão do Serviço Nacional de Saúde e do Centro de Saúde de Benavente é o Governo, através das suas estruturas, nomeadamente, o ACES e a ARS e, se funcionam mal, alguém deve assumir as suas responsabilidades. Afirmou que foi a CDU, e, nomeadamente, os eleitos que integram o Executivo que no momento certo, quando foram identificados os problemas, deu a cara e denunciou a situação perante as instâncias, que também sabem o problema que têm em mãos.

Destacou que a resolução dos problemas que estão colocados cumpre ao Ministério da Saúde, que tem a obrigação da gestão do Centro de Saúde de Benavente, através dos seus serviços descentralizados, desde a ARS até ao ACES, e, portanto, não se trata de algo que esteja órfão de responsabilidade.

Realçou que, provavelmente, é difícil resolver o problema. No entanto, não se pode deixar a situação sem nenhuma responsabilidade e, depois, assacá-la à CDU, que andou a ocultar às pessoas, e à Comissão de Utentes, que andou a fazer propaganda contra o Governo, quando o verdadeiro problema é que o que está instalado devia ser resolvido, e é da responsabilidade do Governo do País, seja ele do PS ou do PSD.

Acrescentou que à Câmara Municipal cumpre representar a sua população junto de quem tem responsabilidades e, sobre isso, não lhe pesa a consciência, já tendo sido várias as reuniões com os diversos ministros da Saúde, secretários de Estado, o ACES e os vários presidentes da própria ARS, exigindo a resolução daquele problema, que é, efetivamente, complicado.

Reiterou que mesmo não sendo da responsabilidade da Câmara Municipal, a Autarquia cria as condições para que, efetivamente, a saúde no município de Benavente possa ser melhor.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA referiu que os problemas da saúde têm sido uma preocupação partilhada, ao longo dos anos, por várias pessoas e unânime em todos os partidos políticos. Observou que ele próprio, enquanto presidente de Junta, chegou a participar nas manifestações quando a Extensão de Saúde de Santo Estêvão ficou sem médico e, portanto, sabe bem o que isso significa para a população.

Lembrou que passaram quatro anos da legislatura do Governo do Partido Socialista e da gerigonça, e embora o senhor vereador Pedro Pereira e o senhor presidente tenham estado a lamentar-se um para o outro, durante quatro anos tiveram oportunidade, em

conjunto, através dos respetivos partidos, em sede de Assembleia da República, de resolver o problema e, portanto, não se deveria estar a assistir a essa minitelenovela de culpas do PS para a CDU, e vice-versa, porque estiveram no Governo uma legislatura inteira e não resolveram os problemas.

Abriu um parêntese para fazer uma interpelação ao senhor presidente, porque sabe que decorre um incêndio de grandes dimensões no município de Benavente, que já envolve mais de cento e sessenta operacionais nos Foros de Almada e cinco meios aéreos, segundo informação que lhe chegou, e gostaria que ficar a par de alguma informação adicional que o senhor presidente possa ter até ao final da reunião, nomeadamente, se há populações ou casas em risco e se a evolução do combate ao incêndio é favorável ou se, pelo contrário, ainda continua descontrolado.

O SENHOR PRESIDENTE transmitiu que, de acordo com a informação de que dispõe, o incêndio iniciou-se junto à Quinta de Santo Estêvão, tendo, depois, progredido no sentido dos Foros de Almada. Contudo, com os meios que estão no terreno, a situação estaria controlada, não tendo tido, entretanto, mais nenhum alerta.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de protocolo de colaboração a estabelecer entre o Município de Benavente e a Casa do Povo de Santo Estêvão, visando as obras de requalificação e ampliação do posto médico da freguesia de Santo Estêvão, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **Ponto 10 – REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, DIA 26 DE JULHO, PELAS 9.30 HORAS / DESPACHO N.º 267/2019 – A CONHECIMENTO**

### **Despacho n.º 267/2019**

Considerando que:

- É necessário submeter à apreciação da Câmara Municipal os seguintes documentos:

- Contrato de Gestão Delegada a celebrar entre a RESIURB e a ECOLEZÍRIA – Revisão extraordinária intercalar da trajetória tarifária, após emissão de parecer favorável pela ERSAR – Aprovação de adenda ao contrato e autorização para outorga da mesma – Reagendamento da despesa / Autorização de despesa e de compromisso plurianual;
- Contração de empréstimo de longo prazo para investimento até 2.455.000 € por 15 anos – Análise das propostas

- Atento o valor global do encargo a assumir pelo Município em decorrência da futura execução do Contrato de Gestão Delegada outorgado pela RESIURB e pela ECOLEZÍRIA e a natureza plurianual do mesmo, a competência para autorizar a despesa cabe à Câmara Municipal, carecendo a assunção do compromisso de prévia autorização a atribuir pela Assembleia Municipal, em conformidade com o disposto, nomeadamente, nos artigos 18.º, n.º 1, alínea b), 22.º, n.º 6 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, e 6.º, n.º 1, alínea c) da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e 12.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

- É da competência da Assembleia Municipal autorizar a contratação de empréstimos, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- Os dois assuntos supra referidos são da maior relevância para a gestão do Município, devendo ser objeto, o mais breve possível, da apreciação e da deliberação do Executivo Municipal e, também, pelo órgão deliberativo municipal;

- Ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 3.º do Regimento da Câmara Municipal e do n.º 1 do art. 41.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presidente da câmara municipal pode convocar reuniões extraordinárias, com pelo menos dois dias de antecedência;

Determino, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do art. 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 2 do art. 14.º do Regimento da Câmara Municipal de Benavente, e nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 1 do art. 3.º do mesmo Regimento e pelo n.º 1 do art. 41.º do citado Regime Jurídico das Autarquias Locais, a realização de **reunião extraordinária** da Câmara Municipal, a ter lugar **6.ª feira, dia 26 de julho, pelas 9.30 horas**.

Paços do Município de Benavente, 23 de julho de 2019.

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

## **02- Divisão Municipal de Gestão Financeira**

### **Gestão e Controle do Plano e do Orçamento**

#### **Ponto 11 – 6.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GRANDE OPÇÕES DO PLANO DE 2019**

##### **– A CONHECIMENTO**

«A Câmara Municipal tomou conhecimento da 6.ª alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano para 2019 que, por fotocópia e depois de rubricada, fica apensa à presente ata.»

### **Inventário e Cadastro**

#### **Ponto 12 – INCIDENTES DA FESTA DA AMIZADE 2019**

Requerentes: Vítor Manuel Rodrigues Carvalho / Arlindo José Cabral de Almeida

Os casos que vamos abordar ocorreram em circunstâncias idênticas. Embora se tratem de interessados distintos, ambos sofreram prejuízos devido à realização de um *encierro* da 51.ª Festa da Amizade.

Por esse motivo, serão analisados em simultâneo.

1. O primeiro ocorreu pelas 02h30m do dia 30.06.2019, na Rua D. Francisca Montanha, em Benavente, na proximidade do lote 16. O reclamante Vítor Manuel Rodrigues Carvalho, residente no mencionado lote, foi avisado no início da madrugada do passado dia 30 de junho que o seu veículo tinha sido danificado por um touro do *encierro*, provocando-lhe prejuízos avultados, que não quantificou. O veículo ficou danificado no para-choques, no farol esquerdo, na grelha frontal, com o radiador perfurado, com o capot e tejadilho amolgado. Pese embora nos tenha mencionado que o incidente foi presenciado por terceiros, na incerteza da ocorrência ser considerada não nos quis disponibilizar a identificação e contactos das testemunhas assim como os documentos do veículo. Apenas solicitou que a situação fosse analisada. (registo de entrada n.º 9700/2019)
2. O segundo, reclamado por Arlindo José Cabral de Almeida. O veículo deste, de marca e modelo Mercedes Benz C220, matrícula 46-FE-04, estacionado na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, frente ao lote 32, desde as 16h00m, foi alvo de investida de um touro, ficando com os seguintes danos: para-choques dianteiro furado do lado esquerdo, capot amolgado, bagageira amolgada e riscada, para-choques traseiro furado no lado esquerdo, pneu traseiro esquerdo furado, porta dianteira/traseira esquerdas amolgadas e riscadas, espelho retrovisor riscado e centro da jante dianteira esquerda partido. O requerente só se apercebeu do sucedido pelas 03h00m, hora em que regressou junto ao veículo. Apesar de Arlindo Almeida na reclamação enviada ao Município, ter referido que o incidente ocorreu em 01.07.2019, durante o período das Festas de Benavente, o relatório<sup>1</sup> de serviço da GNR, que nos chegou posteriormente, documento referência NEO00866/19, esclarece que o incidente aconteceu igualmente no dia 30.06.2019. (registo de entrada n.º 10 127/2019).

Em 27 de maio de 2019, em reunião ordinária, foram apreciados pela Câmara Municipal de Benavente os pedidos de apoios diversos para a realização da picaria à vara larga, por ocasião da Festa da Amizade – Sardinha Assada de Benavente – 51.ª edição, em que um dos aspetos incidiu na celebração, com a seguradora que representa a Câmara, de um seguro de acidentes pessoais para os campinos participantes no desfile, picaria e entrada do touro, bem como um seguro de responsabilidade civil, com cobertura de danos, eventualmente causados pelos animais, por fuga ou à sua passagem, e ainda os danos sofridos pelos animais intervenientes na Festa e no seu transporte, tendo o Órgão Executivo colegial do Município deliberado por unanimidade prestar o apoio solicitado.

No cumprimento da deliberação mencionada, transmitida a este serviço em 07.06.2019, foram diligenciados os procedimentos necessários à inclusão dos diferentes riscos solicitados nas apólices do Município em vigor na Seguradoras Unidas, S.A. – Tranquilidade.

Para os casos mencionados interessa-nos o seguro de Responsabilidade Civil Geral que garante, por definição, a responsabilidade civil em que o segurado (Município) possa incorrer, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais decorrentes de lesões corporais e /ou materiais causadas a terceiros, assumindo a seguradora, em substituição do segurado, o pagamento de indemnizações que legalmente sejam exigíveis a este, dentro dos limites e condições que tiverem sido acordadas. (*Art.º 2.º, n.º 2 das Condições Gerais da apólice*)

De acordo com o que se encontra contratado entre o segurado (Município) e a seguradora (Tranquilidade), a apólice n.º 0005639160, conforme sua alínea h), garantiu até ao limite de 750.000,00 €, o pagamento de indemnizações de responsabilidade civil que, ao abrigo da lei civil, fossem exigíveis ao Município, pelos

---

<sup>1</sup> Registo de entrada n.º 10 698, de 18.07.2019

referidos danos patrimoniais e /ou não patrimoniais causados a terceiros, decorrentes dos eventos tauromáquicos realizados no âmbito da Festa.

Para o efeito, considera-se evento tauromáquico o acontecimento temporário que se caracterize como largada, garraizada, picaria, vacada ou similar, podendo decorrer dentro de um recinto destinado expressamente para o efeito e que se encontrasse vedado.

Igualmente ficaram garantidos os danos causados a terceiros fora do local destinado ao evento tauromáquico, quando os animais nele utilizados tenham fugido em consequência de salto ou derrube das vedações do recinto onde decorreu o evento (tronqueiras).

Quanto ao montante da indemnização que, em caso de sinistro, fica a cargo do segurado, a apólice determina em 10% dos prejuízos indemnizáveis no mínimo de 500,00 € e máximo de 5.000,00 € por sinistro. Isto significa, por um lado que a seguradora não indemniza os danos até ao montante de 500,00 €, devendo o Município pagar diretamente aos lesados esses prejuízos. Por outro lado, que por cada sinistro assumido e resolvido pela seguradora o Município pague 10% do valor de indemnização por esta pago ao terceiro lesado.

Posto isto, considerem-se os dados apresentados:

Ambas as ocorrências aconteceram na madrugada do dia 30.06.2019, no qual teve lugar um *encierro* nas seguintes ruas da vila: Rua dos Combatentes da Grande Guerra, Rua D. Francisca Montanha, Av. Dr. Francisco José Calheiros Lopes e Av. Manuel Lopes de Almeida, a que se seguiu largada de touros na manga em recinto alargado, de acordo com a programação do evento.

Na tentativa de aferir o sucedido, foi contactada a Comissão da Sardinha Assada de 2019, que na pessoa do sr. Bruno Serafim, respondendo às perguntas do Município, esclareceu:

- 1. No programa que nos remeteram, encontrava-se previsto a realização de um encierro pelas ruas da vila no dia 29.06.2019 pelas 01h15m. A que horas efetivamente aconteceu o encierro?*

“O *encierro* ocorreu por volta das 01.45 devido ao carro marca Opel de matrícula 33-fh-89 estar a bloquear o acesso ao cais dos touros.”
- 2. Em que momento, antes do início do encierro, é vedado o acesso ao trânsito nas ruas em questão?*

“O acesso começa a ser fechado por volta das 11:30 com o devido aviso aos condutores que vão passando para não estacionar no local de largada assim como nos altifalantes é passada a informação para se retirar os veículos do local de largada, e o fecho completo é feito no horário previsto de largada com 15-20 minutos de margem para se retirar o máximo de veículos possíveis.”
- 3. De que forma a Comissão Organizadora da Sardinha Assada, garante que não existem veículos imobilizados no percurso do encierro antes do mesmo acontecer?*

“É fixado em vários locais de estacionamento os editais com a informação dos horários de largada assim como se avisa pessoalmente todos os condutores que se verifica que estão a estacionar os carros no local de largada.”
- 4. Tiveram conhecimento de se terem verificado danos em alguns veículos imobilizados no percurso em questão?*

“Tive conhecimento de um Citroen C2 branco, Mercedes cinza escuro, Peugeot preto de terem ficado com danos causados pelo touro.”

5. *Porque motivo se iniciou o encierro ainda que não estivessem reunidas todas as condições para que o mesmo acontecesse sem prejuízo para terceiros?*

“Teve início o *encierro* com os veículos no local já passando da hora programada para se tentar minimizar tais danos uma vez que era impossível conseguir retirar todos os veículos do espaço designado para tal evento e devidamente identificado para tal com os editais visíveis e legíveis, para se evitar o cancelamento do evento foi assim realizado correndo esses riscos.”

Referiu ainda:

“Em conclusão ao sucedido, para se evitar estas situações de danos a terceiros seria benéfico para todos ponderar o local de largadas ser transferido para um local mais fácil de controlar estas situações assim como evitar o fecho de vários acessos de escoamento de trânsito e de emergência.”

Os serviços municipais elaboraram o edital, n.º 226/2019, o qual mencionava que pelo motivo da realização dos *encierros* programados para a Festa em causa, de 27 a 29 de junho de 2019, seria interrompida a circulação automóvel e o estacionamento nas ruas dos Combatentes da Grande Guerra, D. Francisca Montanha, Av. Dr. Francisco José Calheiros Lopes e Av. Manuel Lopes de Almeida. Foram remetidas cópias do documento às juntas de freguesia, ao posto de Benavente da GNR e à Comissão da Sardinha Assada. O edital foi ainda publicitado em alguns edifícios municipais e na página eletrónica desta Autarquia.

No cumprimento do DL n.º 310/2002<sup>2</sup>, de 18 de dezembro, e tratando-se de um evento sujeito a licenciamento da Câmara Municipal, foi ainda emitido a favor da Comissão da Sardinha Assada – Festa da Amizade o alvará de licença para divertimentos públicos n.º 32/2019.

Em síntese:

- Embora o momento exato de cada uma das ocorrências não nos tenha sido indicado, entende-se que coincidiram com o momento a seguir ao início do *encierro*;
- Ambos aconteceram em arruamentos previstos para a passagem de animais do *encierro*;
- Verificou-se que alguns animais bravos, durante o percurso do *encierro*, não se limitaram à simples circulação na via pública;
- O embate de um animal bravo num veículo é suscetível de provocar os danos reclamados pelos requerentes;
- Atendendo ao tipo de evento e à conjuntura que concorreu para os factos, considera-se que fosse razoavelmente exigível à organização uma atuação suscetível de evitar os danos produzidos;
- Note-se, que quase a totalidade dos eventos decorrentes do programa desta Festa acontecem na via pública, implicando que a organização deva sempre acautelar que todos e quaisquer acontecimentos que não violem o direito de outrem, evitando provocar danos a terceiros;
- Relativamente ao caso de Arlindo Almeida, a GNR, entidade idónea, averiguou que os danos foram causados por um animal bovino no curso da Festa;
- O Município, através do deliberado em 27.05.2019 e ao incluir o evento na sua apólice n.º 0005639160, assumiu-se como entidade responsável pela análise e reparação, ou não, dos prejuízos verificados em consequência do evento festivo, devendo sempre que se justifique transferir tal responsabilidade para a seguradora.

---

<sup>2</sup> Alterado pelo DL n.º 9/2007, de 17 de janeiro

## **Conclusão**

Pelo exposto, salvo melhor entendimento, conclui-se que os prejuízos materiais causados aos requerentes Vítor Carvalho e Arlindo Almeida decorrem do *encierro* realizado no âmbito da Festa organizada e prevista para aquele local, naquele momento.

Não se tendo registado fuga dos animais intervenientes, não se vislumbra motivo para se acionar as garantias da apólice de seguro que garantiu o evento. Até porque, e ainda que fosse pouco perceptível, foram afixados nos arruamentos destinados ao percurso do *encierro* cópias do edital n.º 226/2019.

Deste modo, coube à organização responsável pelo evento, a decisão de iniciar o *encierro*, consciente de que no percurso onde o mesmo aconteceria se encontravam veículos automóveis estacionados. As diligências que tomaram revelaram-se insuficientes para promover a retirada dos veículos daquele local.

Tendo a Comissão da Sardinha Assada 2019 assumido tal risco, caberá, pois, a esta responder perante os requerentes.

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Maria João Martins de Carvalho

Despacho do sr. presidente da Câmara Municipal de 22.07.2019: “À reunião”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a situação em análise e informou que um dos requerentes esteve consigo no atendimento ao público, dando nota daquilo que foi, efetivamente, a ocorrência e alegando que não é de Benavente, mora na zona onde tinha o carro estacionado há pouco mais de mês e meio e, portanto, desconhecia as iniciativas que tiveram lugar e a forma como decorriam, não tendo, também, tido conhecimento dos editais que foram afixados.

Comentou que aquelas iniciativas acontecem desde há muitos anos e, porventura, a Comissão da Sardinha Assada deveria ter promovido a retirada das viaturas, embora reconheça que não era fácil retirar os mais de vinte carros que ali estavam estacionados e, no calor da festa que envolve milhares de pessoas, não se pode deixar de realizar as atividades e, como tal, a comissão de festas avançou com a largada dos touros para o *encierro*.

Disse que não obstante as considerações tecidas na informação técnica em apreço, não deixa de ser indiferente ao relato que lhe é transmitido de alguém que chegou a Benavente há pouco tempo, não está familiarizado com as iniciativas e, depois, é confrontado com os danos na sua viatura.

Sugeriu que a Câmara Municipal dê nota à pessoa que apresentou aquela reclamação que deve fazer uma exposição, documentando, efetivamente, que mora em Benavente há pouco tempo e a iniciativa ocorreu sem o conhecimento, para que o Executivo possa, eventualmente, debruçar-se sobre a situação.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA disse que o ideal seria haver a possibilidade de rebocar as viaturas que, mesmo sob pré-aviso e aviso, imediatamente anterior à largada ou à passagem dos touros, estejam estacionadas, para precaver situações idênticas, no futuro.

Acrescentou que sendo certo que a Câmara Municipal não é responsável pela situação, também não é fácil alguém ver os editais, que passam despercebidos à maioria das pessoas.

Considerou que era fundamental ter um comprovativo duma entidade oficial (pensa que será a Junta de Freguesia) ou alguns documentos (contrato de arrendamento ou escritura de compra e venda) que comprovem que, de facto, o reclamante está a residir

em Benavente há pouco mais de mês e meio, para a Câmara Municipal poder avaliar a situação antes de tomar uma decisão.

Alertou que houve mais uma pessoa com danos e que, certamente, vai alegar que quem chegou a Benavente há pouco mais de mês e meio poderá ter direitos que ele, que habita na vila há um determinado número de anos, ou uma vida inteira, e paga os seus impostos, não tem. Esse é um argumento que pode, também, ser utilizado e, portanto, deixa esse alerta para reflexão, sendo que os vereadores do Partido Socialista vão, certamente, ponderar e avaliar a situação antes de tomarem uma decisão.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA observou que a situação em concreto leva a Câmara Municipal a ter, provavelmente, que pensar em formas de evitar que aquele tipo de acidentes possa acontecer, porque é muito simpático evitar o acidente do que, depois, ter que estar a decidir quem é que paga o arranjo dos carros, ou de quem é a responsabilidade.

Considerou que, à imagem do que acontece noutras localidades, talvez o procedimento tenha que ser alterado, no futuro, e sugeriu que, especialmente nos arruamentos públicos em que há passagem de gado, pudesse ser dada nota disso mesmo, com placas identificativas, tipo *outdoor*, de 2mtsX2mts ou 2mtsX2,5mts, em letras garrafais, colocadas, uma semana antes dos eventos, na zona da Santa Casa da Misericórdia de Benavente. Parece-lhe que, assim, se estará a prevenir aquele tipo de acidentes, porque ninguém lê os editais colados, muitas vezes, nos postes.

Acrescentou que se também for colocado esse tipo de placas maiores na Av. O Século, em Samora Correia, e em Santo Estêvão, certamente que muita gente (especialmente quem não é do concelho) o agradecerá. É uma medida relativamente simples de implementar, de custo reduzido e acha que, num caso como o ora em apreço, teria evitado, pelo menos, as alegações do desconhecimento do que se passa naquele local. Por outro lado, uma vez que é da responsabilidade das organizações assumir o risco de largar o gado com carros na via pública, parece-lhe que a Câmara Municipal também poderia recomendar-lhes que, nesses momentos, pudesse estar um reboque de prevenção, porque, possivelmente, essa prevenção poderá sair mais barata, se for necessário retirar um carro ou dois, do que, depois, estar a assumir os custos dos arranjos dessas viaturas.

Aceita que, no caso em concreto, possa ser presente ao Executivo alguma argumentação do reclamante. No entanto, também cabe à Câmara Municipal preparar o futuro e considerando que pode haver quem não conheça as regras, acha que os avisos em tamanho gigante resolveriam esse problema. Para situações em que, a título de exemplo, se dê o caso de uma pessoa que mora em determinado local e vai para tirar o carro, mas, de repente, se sente mal, tem que ser transportada ao hospital e já não tem forma de retirar o carro, também a situação ficaria resolvida com o reboque do carro para uma rua contígua, sendo que, posteriormente, a pessoa se deslocaria às autoridades e saberia onde o carro estava.

Exemplificou que cada vez que ocorrem as festas em Coruche, as pessoas são logo avisadas, ainda na Estrada Nacional 119, de que os acessos àquela localidade vão estar cortados, ou condicionados, com a indicação dos dias em que tal ocorrerá.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA observou que a própria locução que é gravada, fazendo os anúncios publicitários das empresas que dão apoio e patrocinam as festas, também podem ter aquele tipo de avisos, sendo mais uma forma de, no futuro, prevenir as situações e, aí, já não há desculpas.

O SENHOR PRESIDENTE registou que não há carros estacionados na manga das largadas em Benavente e em Samora Correia.

Julga que como se tratava, apenas, duma passagem do touro, terá havido algum à-vontade e, provavelmente, as pessoas facilitaram essa mesma passagem (como,

certamente, todos os membros do Executivo perceberão) e, pelo que lhe foi dito, o estacionamento estava, completamente, cheio, situação que, provavelmente, já se repetiu noutros anos.

Crê que, face à situação que ocorreu, provavelmente no próximo ano, as pessoas já estarão mais despertas para o facto de que não podem ali deixar os carros. No entanto, isso não invalida as decisões que a Câmara Municipal venha a tomar em função de exposição do reclamante, e que possa existir, em alguns pontos, o tipo de maior divulgação mencionado pelo senhor vereador Ricardo Oliveira.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO manifestou a dúvida se não se estará a abrir uma exceção e a dar uma falsa esperança ao reclamante, porque estiveram envolvidos três carros, e a Câmara Municipal tem que pensar nos três, em comum.

Observou que é vulgar acontecerem situações como a ora em apreço e questionou se a Câmara Municipal está preparada para, dentro de quinze dias, quando começarem as festas de Samora Correia, haver, também, ocorrências similares na Av. O Século, onde estão sempre estacionados diversos carros, e outras coisas mais.

Deu nota que se lembra de, em certas largadas, se estar à espera uma hora, ou mais, para que viesse um reboque tirar os carros dos recintos e pudesse ocorrer a largada. Considerou que saber da existência de carros estacionados e providenciar o reboque dos mesmos tem que ser, também, responsabilidade da comissão que está à frente das iniciativas, devendo haver cuidado em fechar as tronqueiras mais cedo e ser feita mais publicidade em *outdoors*.

Afirmou que sendo o reclamante de Almeirim (que não é longe), decerto que saberá as tradições de Benavente, para além de que viu as tronqueiras montadas e a movimentação da festa, o que o deveria ter levado a deduzir que iria acontecer alguma coisa naquele local.

Reiterou que a Câmara Municipal vai dar uma falsa esperança e, provavelmente, não pode resolver o problema.

O SENHOR PRESIDENTE referiu que o espaço da Av. O Século é um espaço aberto, sem tronqueiras e, nessas circunstâncias, todos os prejuízos provocados em viaturas pelo manejo de gado são assumidos pelo seguro de responsabilidade civil da Câmara Municipal, à semelhança do que acontece relativamente aos cortejos que integram um conjunto vasto de cabrestos.

Situação distinta é aquela que ocorre em espaços, perfeitamente, vedados, e para as quais existem editais de publicitação.

Observou que o facto de o reclamante ser da zona de Almeirim não implica que tenha conhecimento das tradições de Benavente, tanto mais que apenas se fizeram largadas em Almeirim há dois anos atrás e, por incrível que pareça, chamam “picarias” às largadas, não tendo, sequer, presente a terminologia popular da tauromaquia.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal.

## **02.01.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade**

### **Ponto 13 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

Presente o documento em epígrafe, com o número cento e quarenta e um, referente ao penúltimo dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: seis mil, duzentos e trinta e oito euros e trinta e oito cêntimos em dinheiro.

Depositado à ordem:

**C.G.D – Benavente**

Conta – 00350156000009843092 – dois milhões, oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e quatro euros e oitenta e um cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 003501560000280563011 – cento e trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e nove euros e setenta e seis cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 003501560000061843046 – duzentos e oitenta e nove mil, trezentos e cinquenta e sete euros e cinquenta cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 003501560001470473069 – quinze mil, setecentos e sete euros e oitenta e um cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 003501560001496353057 – duzentos e sessenta e quatro mil, cento e catorze euros e trinta e seis cêntimos;

**C.G.D – BNU**

Conta – 003521100001168293027 – quinhentos e catorze mil, cento e setenta e oito euros e cinquenta e quatro cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

**CCAM – Santo Estêvão**

Conta – 004552814003724462602 – trinta e seis mil, seiscentos e oitenta e seis euros e quarenta e seis cêntimos;

**CCAM – Benavente**

Conta – 004550904010946923865 – vinte mil, cento e cinquenta e três euros e oitenta e nove cêntimos;

**BES – Benavente**

Conta – 000703400000923000754 – quatro mil, setecentos e noventa e cinco euros e sessenta e nove cêntimos;

**BPI – Samora Correia**

Conta – 002700001383790010130 – mil e novecentos euros;

**Banco Santander Totta, SA**

Conta – 001800020289477400181 – oito mil, quatrocentos e vinte euros e cinquenta e três cêntimos;

**B.C.P. – Benavente**

Conta – 003300000005820087405 – cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e cinco euros e três cêntimos.

Num total de disponibilidades de três milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, trezentos e vinte euros e oitenta e oito cêntimos, dos quais três milhões, quinze mil, seiscentos e setenta e sete euros e dez cêntimos são de Operações Orçamentais e quatrocentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e quarenta e três euros e setenta e oito cêntimos de Operações Não Orçamentais.

## **02.01.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças**

### **Ponto 14 – CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

Proc.º 2019/450.10.215/20, de 18.07

Interessada: Comissão de Festas do Porto Alto

Localização/sede: Rua Padre Cruz, 23 – Porto Alto

Assunto – Solicita nos termos do disposto no n.º 2 art.º 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, se digne conceder-lhe licença especial de ruído.

**Tipo de atividade:**

Festa anual em Honra de N.ª Sra. de Guadalupe – Lançamento de fogo em balonas e de artifício, concertos musicais, bailes, vacadas e som de rua

**Local/Percorso:**

Recinto das festas e ruas do Porto Alto

**Datas/horário:**

Dias 19, 20, 21, 22 e 23 de julho de 2019

Sexta-feira / Dia 19.07 (Das 17.30.H às 04.00h);

Sábado / Dia 20.07 (das 08.00h às 05.00h);

Domingo / Dia 21.07 (das 08.00h às 03.00h);

Segunda-feira / Dia 22.07 (das 08.00h às 03.00h);

Terça-feira / Dia 23.07 (das 08.00h às 03.00h)

### **Informação da Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças, de 16.07.2019**

O processo encontra-se devidamente instruído, cumprindo todas as normas e disposições legais e regulamentares, para que a mesma possa ser objeto de deferimento.

Contudo, deve ser submetido a ratificação da Câmara, nos termos do n.º 3 do Art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12.09.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. presidente da Câmara, emitido em 16.07.2019, o seguinte despacho: “*Deferido. Deve ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído. A ratificação da Câmara*”.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

## **Ponto 15 – CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO**

Proc.º 2019/450.10.215/22, de 22.07

Interessada: Associação Comissão de Festas em Honra de N.ª Sra. da Paz – Benavente

Localização/sede: Auditório N.ª Sra. da Paz – Benavente

Assunto – Solicita nos termos do disposto no n.º 2 art.º 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, se digne conceder-lhe licença especial de ruído.

### **Informação n.º 5899/2019, de 22.07**

1 – A Associação Comissão de Festas em Honra de N.ª Sra. da Paz vem, através de requerimento com o registo de entrada n.º 10808/2019, datado de vinte e dois de julho, requerer licença de ruído para levar a efeito na festa anual em Honra da padroeira N.ª Sra. da Paz, (recinto da festa e ruas da vila), nos próximos dias 02, 03, 04, 05 e 06 de agosto de 2019, com os seguintes horários:

**Dias 02 e 03 de agosto (das 08.00h até às 04.00h);**

**Dia 04 de agosto (das 08.00h às 03.00h);**

**Dias 05 e 06.08 (das 08.00h às 02.00h).**

2 – Em cumprimento do despacho do sr. presidente da Câmara, exarado na petição acima referida, cumpre a esta Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças informar:

2 – 1 – A Associação Comissão de Festas de Benavente solicita, para os efeitos tidos por convenientes, concessão de licença especial de ruído a levar a efeito nos dias 02, 03, 04, 05 e 06.08.2019, por ocasião da Festa em Honra de N.ª Sra. da Paz.

2 – 2 – O funcionamento ou o exercício contínuo das atividades ruidosas, lançamento de fogo em balonas e de artifício, concertos musicais, bailes, vacadas e som de rua, irão realizar-se nas ruas da vila e recinto da festa, com os seguintes horários:

**Dias 02 e 03 de agosto (das 08.00h até às 04.00h);**

**Dia 04 de agosto (das 08.00h às 03.00h);**

**Dias 05 e 06.08 (das 08.00h às 02.00h).**

3 – O Regulamento Geral do Ruído, aprovado pela Lei n.º 09/2007, de 17.01, estabelece o regime de prevenção e controlo da poluição sonora, visando a salvaguarda da saúde humana e o bem-estar das populações.

3 – 1 – O presente Regulamento aplica-se às atividades ruidosas permanentes e temporárias e outras fontes de ruído suscetíveis de causar incomodidade, designadamente espetáculos, diversões, manifestações desportivas, feiras e mercados.

3 – 2 – Entende-se por “atividade ruidosa permanente”, a atividade desenvolvida com carácter permanente, ainda que sazonal, que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, designadamente laboração de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;

3 – 3 – “Atividade ruidosa temporária”, a atividade que, não constituindo um ato isolado, tenha carácter não permanente que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído tais como obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados.

3 – 4 – Prevê o citado Regulamento no seu Art.º 14.º que é proibido o exercício de atividades ruidosas temporárias na proximidade de:

- a) Edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20.00h e as 08.00h;
- b) Escolas, durante o respetivo horário de funcionamento;
- c) Hospitais ou estabelecimentos similares.

4 – O exercício de atividades ruidosas temporárias, pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído emitida pelo Município, que fixa as condições de exercício da atividade.

4 – 1 – A realização de festividades, de divertimentos públicos e de espetáculos ruidosos nas vias públicas e demais lugares públicos, nas proximidades escolares durante o horário de funcionamento, hospitalares ou similares, bem como estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento só é permitida quando:

- Circunstâncias especiais o justifiquem;
- Seja emitida, pelo presidente da Câmara Municipal, licença especial de ruído;
- Respeite o disposto no n.º 5 do art.º 15.º do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês.

Na conformidade de tudo quanto antes se excursionou, deixo o assunto à consideração superior.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. presidente da Câmara, emitido em 23.07.2019, o seguinte despacho: “À reunião”.

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE explanou a pretensão e observou que o horário mencionado é o que tem sido praticado e, portanto, crê ser ajustado.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade autorizar a emissão de licença especial de ruído solicitada pela Associação Comissão de Festas em Honra de N.ª Sra. da Paz – Benavente, para realização da respetiva Festa, de 02 a 06 de agosto, devendo ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **Ponto 16 – COMUNICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE FOGO EM BALONAS E DE ARTIFÍCIO**

Proc.º 2019/450.10.072/7, de 22.07

Interessada: Associação Comissão de Festas em Honra de N.ª Sra. da Paz – Benavente

Localização/sede: Auditório N.ª Sra. da Paz – Benavente

**Informação n.º 5896/2019, de 22/07**

Em cumprimento do despacho superiormente exarado no requerimento com o registo de entrada nos serviços n.º 10804, datado de 19 do corrente mês, sobre o pedido de autorização para lançamento de fogo em balonas e de artifício, requerido pela Comissão de Festas em Honra de N.ª Sra. da Paz, a levar a efeito nos próximos dias 27.07 e 02, 03, 04, 05 e 06 de agosto de 2019, nas ruas da vila e recinto da festa, e analisando a pretensão nos termos do Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com a redação dada pelo Decreto-lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, agora alteradas (Lei n.º 76/2017) que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, cumre-me informar o seguinte:

1. – Tal sistema prevê, segundo o art. 2.º n.º 1 do diploma, um conjunto de medidas e ações estruturais e operacionais relativas à prevenção e proteção das florestas contra incêndios, nas vertentes de sensibilização, planeamento, conservação e ordenamento do território florestal, silvicultura, infraestruturação, vigilância, deteção, combate, rescaldo, vigilância pós-incêndio e fiscalização, a levar a cabo pelas entidades privadas com intervenção no sector florestal.

2. – Quanto ao art. 29.º do diploma, com a epígrafe “Foguetes e outras formas de fogo”, preconiza o mesmo, que:

2. 1 – Em todos os **espaços rurais**, durante **o período crítico**, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, está sujeita a autorização prévia da respetiva câmara municipal;

2.2 – Nos **espaços urbanos**, é proibido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes, sendo permitida a utilização de fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos, a qual não está sujeita a autorização prévia da câmara municipal.

2.3 — Desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevados e máximo, mantém-se a proibição de lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes.

Aconselha-se, no entanto, que a Comissão de Festas dê conhecimento da realização do lançamento do fogo ao Comandante da Guarda Nacional Republicana, Posto Territorial de Benavente, bem como ao Comandante dos Bombeiros Voluntários.

Face ao exposto, deixo o assunto à consideração superior.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. presidente da Câmara, emitido em 22.07.2019, o seguinte despacho: *“Homologo. Proceder em conformidade. A conhecimento da Câmara”*.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

**Ponto 17 – PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO DO DOMÍNIO PÚBLICO COM ESPLANADA ABERTA / RENOVAÇÃO DE LICENÇA**

Proc.º 2019/450.10.213/21, de 16.07

Interessado: José Barbosa Soares

Localização/sede: Rua da Lezíria, lote 2 – r/c esq.º – Samora Correia

### **Informação n.º 5804/2019, de 18.07**

1 – Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços n.º 10509/2019, datado de dezasseis de julho de dois mil e dezanove, vem o interessado sr. José Barbosa Soares, na qualidade de gerente do espaço comercial, com a designação de “A Patanisca”, sito na Rua da Lezíria, lote 2 – r/c esq.º, freguesia de Samora Correia, solicitar autorização para a ocupação de espaço do domínio público com esplanada aberta, pedido de renovação de licença

1 – 1 – Esclarece ainda que:

*“(...) pretende colocar algumas mesas e cadeiras para utilização do público no período das 08.00H às 22.00H, ocupando uma área de cerca de 25m².*

*Caso o pedido mereça despacho favorável, solicita a ocupação do espaço a partir do mês de julho, terminando a utilização no final do mês de setembro de dois mil e dezanove”.*

2 – Na sequência do despacho do sr. presidente da Câmara, exarado no requerimento acima mencionado, e fazendo o enquadramento do pedido no âmbito do Regulamento de Ocupação de Espaço Público do Município de Benavente, cumpre informar:

2 – 1 – Entende-se por ocupação do espaço público, qualquer implantação, utilização feita por meio de qualquer estrutura, equipamento, mobiliário urbano ou suporte publicitário, em espaço pertencente ao domínio público o solo, e o espaço aéreo (Art.º 3.º – Definições).

2 – 2 – Esplanada aberta – a instalação no espaço público de mesas e cadeiras, guarda ventos, guarda sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos.

3 – Compete ao município a definição dos critérios a que deve estar sujeita a ocupação do espaço público, para salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano, devendo respeitar os seguintes critérios (Art.º 16.º do R.O.E.P.M.B):

- a) não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- c) não causar prejuízos a terceiros;
- d) não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;
- e) não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
- f) não violar o regime jurídico da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 163/2006, de 08 de agosto;

- g) não prejudicar a utilização de outro mobiliário urbano, que se encontra devidamente instalado;
- h) não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
- i) não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência.

4 – A ocupação do espaço público com esplanadas abertas deverá obedecer, cumulativamente, às seguintes condições:

- a) A ocupação transversal não pode **em regra, exceder a largura da fachada do estabelecimento**;
- b) Não alterar a superfície do passeio onde é instalada, sem prejuízo do disposto no presente Regulamento relativamente à instalação de estrados.

5 – O espaço público onde a esplanada se encontra instalada, bem como a sua área envolvente, devem ser mantidos em perfeito estado de higiene e limpeza.

### **Em conclusão:**

A zona a ocupar com a esplanada é um local público, que deve ser utilizado livremente por todos os peões e por isso deve manter-se livre de ocupações que condicionem a finalidade para a qual os mesmos foram construídos. De acordo com o estipulado pelo Decreto-lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, diploma que regula a acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, devendo manter-se uma largura livre de 1,5 metros.

Caso a instalação da esplanada venha a ser autorizada, deverá ser acompanhada pelos serviços de Fiscalização, a fim de ser garantida a uniformidade dos critérios, sem prejuízo para os moradores e para a livre circulação de peões.

O espaço público onde a esplanada se encontra instalada, bem como a sua área envolvente, devem ser mantidos em perfeito estado de higiene e limpeza.

Importa referir que, no ano de 2018, foi concedida licença para o local, objeto de deliberação da Câmara em reunião de dezasseis de julho.

Face ao que antes se excursionou, deixo o assunto à consideração superior.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. presidente da Câmara, emitido em 18.07.2019, o seguinte despacho: “À reunião”.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu o pedido em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação n.º 5804/2019, de 18.07 e, nos termos da mesma, aprovar a renovação da licença de ocupação de espaço do domínio público com esplanada aberta, devendo o serviço de Fiscalização fazer o necessário acompanhamento.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

### **03- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos**

#### **03.01.05- Subunidade Orgânica de Património**

**Ponto 18 – EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE, NO ÂMBITO DO N.º 3 DO ARTIGO 20.º DO DECRETO-LEI N.º 794/76, DE 05.11, SOBRE O DIREITO DE PREFERÊNCIA, EM 1.º GRAU, QUE GOZA NA ALIENAÇÃO DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO DO TERRENO, CONSTITUÍDO ATRAVÉS DE DIREITO DE SUPERFÍCIE**

Reg.º n.º 11005/2019, de 24.07

Interessado: Manuel José Branco Tendeiro

Localização: Setores 4 e 16 do P.G.U. (lote 5/Zona A) – Rua Operários Agrícolas, 42 – Samora Correia

#### **Informação n.º 5960/2019, de 24.07**

O requerente, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de compra e venda duma moradia construída no lote 5 da Zona “A” constituído em direito de superfície, sito na Urbanização dos Setores 4 e 16 do P.G.U. de Samora Correia, na atual Rua dos Operários Agrícolas, 42, município de Benavente, solicita à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência na alienação, a título oneroso, duma moradia de rés-do-chão, primeiro andar e garagem, construída no lote 5 da Zona “A”, constituído em direito de superfície, sito na Urbanização dos Setores 4 e 16 do P.G.U. de Samora Correia, na atual Rua dos Operários Agrícolas, 42, município de Benavente, com a área coberta de 88,00 m<sup>2</sup> e descoberta de 48,00 m<sup>2</sup>, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 2074 da freguesia de Samora Correia e inscrito na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo matricial n.º 5162.

Assim, e face ao mencionado, informa que pretende vender a referida moradia pelo valor de 145.000,00 € (cento e quarenta e cinco mil euros).

Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de novembro, é concedido o direito de preferência aos municípios.

2 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta nos termos do n.º 3 do artigo 20 do Decreto-Lei n.º 794/76, de 05/11.

3 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito de preferência, em 1.º grau, que goza na alienação do direito de utilização do terreno constituído em direito de superfície.

Em face de tudo quanto antes se excursionou, deixo o assunto à consideração superior.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. presidente da Câmara, emitido em 24.07.2019, o seguinte despacho: “À reunião”.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência, em 1.º grau, nos termos do n.º 3 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 05 de novembro, na alienação da moradia de rés-do-chão, primeiro andar e garagem, construída no lote 5 da Zona “A”, constituído em direito de superfície, sito na Urbanização dos Setores 4 e 16 do P.G.U. de Samora Correia (atual Rua dos Operários Agrícolas, 42), município de Benavente, com a área coberta de 88,00 m<sup>2</sup> e descoberta de 48,00 m<sup>2</sup>, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 2074 da freguesia de Samora Correia e inscrito na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo matricial n.º 5162, e autorizar a venda do edificado pelo valor de 145.000,00 € (cento e quarenta e cinco mil euros).

#### **04- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes**

##### **Conservação, Manutenção e Limpeza Urbana**

##### **Ponto 19 – PROPOSTA DE ABATE DE ÁRVORES COM SUBSTITUIÇÃO NO JARDIM DE INFÂNCIA PROFESSOR ANTÓNIO JOSÉ GANHÃO – SAMORA CORREIA**

Por ofício de um grupo de educadoras do Jardim de Infância Professor António José Ganhão, em Samora Correia, vêm estas solicitar autorização para abate de quatro árvores naquele local de modo a poderem implementar os projetos educativos que o seu ofício expõe (em anexo).

Para isso solicitam o abate de quatro árvores a saber:

- 2 *grevíleas* junto à entrada da escola;
- 1 acácia *dealbata* no canteiro em frente da entrada da escola;
- 1 *grevílea* junto à horta pedagógica.

Quanto às duas primeiras, estas encontram-se em mau estado vegetativo e estão localizadas junto aos muros da escola. Por outro lado, impedem que o borboletário, a instalar no canteiro em frente à entrada da escola, receba a radiação solar necessária.

Quanto à segunda, para além de ser uma espécie com tendências invasoras, as suas raízes estão à superfície provocando problemas de vária ordem. É neste local que se pretende precisamente colocar o borboletário.

Quanto à terceira, encontra-se em mau estado vegetativo e as suas raízes afetam a horta pedagógica, encontrando-se também muito próximo do muro da escola.

Em suma, pretende-se o abate da acácia sem substituição para colocar naquele espaço o borboletário, o das duas *grevíleas* juntos aos muros para serem substituídas por abrunheiros-de-jardim e a terceira *grevílea* para ser substituída por árvores de fruto - que integrarão a horta pedagógica.

Solicitam à Câmara Municipal autorização para o abate das quatro árvores, bem como que seja a Câmara a proceder aos abates e remoção dos tocos e das raízes, sendo que a aquisição e plantação das novas árvores serão de sua conta.

Põe-se assim superiormente a aprovação da pretensão deste grupo de educadoras do Jardim de Infância Professor António José Ganhão, justificando-se os abates pelo que

acima foi dito e considerando que as árvores abatidas serão substituídas por novas árvores de outras espécies.

À consideração superior,

Benavente, 8 de julho de 2019

Fernando Luís Silva Graça, arquiteto paisagista

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE disse crer que a Câmara Municipal deve visitar o local, tal como, por norma, acontece em situações similares.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA observou que atendendo a que a Câmara Municipal costuma visitar o local antes de o abate de árvores ser decidido, e que o senhor presidente costuma dizer que por cada árvore abatida, é, normalmente, plantada outra, gostaria que fosse, também, feita uma visita, para o Executivo ver onde estão a ser plantadas novas árvores, e que está a ser seguida uma política de reflorestação, por assim dizer, após o abate.

O SENHOR PRESIDENTE esclareceu que a substituição das árvores ocorre no próprio local do abate.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade que a Câmara Municipal efetue visita ao local.

## **05- Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento**

### **05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares**

#### **APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA**

##### **A CONHECIMENTO**

A Câmara tomou conhecimento do despacho exarado pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujo teor abaixo se transcreve, em:

19.07.2019

#### **Ponto 20 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES EM ANEXO**

Processo n.º 1042/2019

Requerente: Carlos António Pinto Coutinho

Local: Estrada da Samorena, 92 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura. Proceder em conformidade.”*

#### **Ponto 21 – INFORMAÇÃO PRÉVIA / CONSTRUÇÃO DE 2 EDIFÍCIOS PARA COMÉRCIO E MUROS**

**Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.**

Pela senhora vereadora Florbela Parracho foi declarado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com cinco elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Processo n.º 1636/2018

Requerente: Estevão António Pessoa Calado

Local: Rua João Folheiro, Malhada dos Carrascos – Samora Correia

### **Informação da Gestão Urbanística, de 24.07.2019**

#### **1. Proposta do requerente**

O requerente, no âmbito do registo de entrada n.º 7910/2019, datado de 19/05/2019, vem solicitar nova reapreciação do Pedido de Informação Prévia face ao atual PDM.

A proposta prende-se com a viabilidade de construção “... *um conjunto a edificar destinado a comércio, montagem e calibragem de tacógrafos, área de exposição, venda e stockagem de acessórios para veículos automóveis, e posto de lavagem para veículos ligeiros e pesados...*”, sito no local referido em epígrafe e assinalado nas plantas de localização constantes no processo.

Mais refere que os edifícios existentes no terreno serão demolidos aquando da aprovação do projeto de licenciamento.

#### **2. Enquadramento**

A pretensão enquadra-se no n.º 2, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro – Pedido de informação prévia.

#### **APRECIÇÃO LIMINAR**

Do ponto de vista técnico – disciplina de arquitetura, considero, salvo diferente juízo superior, que não foram entregues os elementos previstos na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.

#### **ANÁLISE TÉCNICA GESTÃO URBANÍSTICA**

#### **3. Instrumentos de Gestão Territorial**

De acordo com o Plano Diretor Municipal de Benavente (PDM), publicado em 04-01-2019, e de acordo com a marcação do local nas plantas de localização entregues, a parcela insere-se em:

- Planta de Ordenamento Classificação e Qualificação do Solo (1.1A);
  - Solo Urbanizado, na categoria de Espaço Residencial (Consolidado)
- Planta de Ordenamento Carta de Riscos (1.4);
  - Intensidade sísmica máxima de 9;
- Planta de Condicionantes Zonamento Acústico (1.5)
  - Zona Mista
- Planta de Condicionantes Captações de Águas Subterrâneas e Perímetros de Proteção (2.6)

Não se verificam outras condicionantes, no entanto segundo a Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, a pretensão sobrepõe-se na área de respeito à plataforma da Estrada Nacional 118, não obstante, observada a área de construção que é inferior a 2000 m<sup>2</sup> não se torna necessário qualquer pronúncia sobre esta matéria por parte das Infraestruturas de Portugal, S.A..

#### 4. Análise técnica das obras de edificação

O projeto em causa reporta-se à construção “... de um conjunto a edificar destinado a comércio, montagem e calibragem de tacógrafos, área de exposição, venda e stockagem de acessórios pra veículos automóveis, e posto de lavagem para veículos ligeiros e pesados...”, constituído por dois edifícios, totalizando uma área de implantação de 1.070,00 m<sup>2</sup> e uma área de construção de 1.070,00 m<sup>2</sup>, num terreno com uma área total de 7.731,00 m<sup>2</sup>.

Prevê-se ainda a construção de muros de vedação entre vizinhos com uma altura até 2,00 metros, “em malha de rede plastificada em cor a definir no projeto de licenciamento.”

Para o Solo Urbanizado, na categoria de Espaço Residencial (Consolidado), estabelecem-se os seguintes parâmetros:

Solo urbanizado	Parâmetros urbanísticos — Valores máximos admissíveis			
Benavente e Samora Correia	Densidade habitacional (fogos/ha)	Índice de ocupação do solo	Índice de utilização do solo	Número de pisos
Consolidado .	35	0,40	0,80	2

De acordo com o artigo 58.º do regulamento do PDM o uso é compatível com o espaço em questão pois admite instalações com fins comerciais e de serviços e indústrias e armazéns compatíveis com a envolvente urbana. Não se depreende qualquer incompatibilidade entre os usos propostos (comércio e serviços) e a envolvente urbana.

Artigo 59.º do PDM	Índice	Aplicação à parcela	Proposta
Área parcela 7731,00 m <sup>2</sup>			
Índice de ocupação do solo 0,4	0,4	3092,4 m <sup>2</sup>	600 + 470 = 1070 m <sup>2</sup> cumpre
Índice de utilização do solo 0,60	0,6	6184,8m <sup>2</sup>	600 + 470 = 1070 m <sup>2</sup> cumpre
Número de pisos	2	11	1 cumpre

Não existe parâmetro para índice de impermeabilização do solo para a área em questão. Propõe-se a cedência ao Domínio Público de 91,50 m<sup>2</sup> para área destinada a passeios, estacionamento público e alagamento de arruamentos – rua João Folheiro. Serão criados 5 lugares de estacionamento público para ligeiros.

A proposta não cumpre com a Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, que estabelece o número de lugares de estacionamento (analisado como serviços).

Uso Serviços – 5 lugares por 100/m<sup>2</sup> mais 30 % de públicos: total de 70 lugares de estacionamento. (foi realizado o cálculo pela área total dos 1070 m<sup>2</sup> como comércio)

São propostos 55 lugares de estacionamento, 50 lugares dentro da parcela, sendo 2 deles dedicados a utilizadores com mobilidade reduzida, 5 lugares públicos em área a ceder ao domínio público e 1 lugar para veículo pesado.

Face à envolvente e ao tipo de atividade deverá ser entregue um estudo de fluxo de tráfego para justificar o estacionamento proposto em sede de licenciamento ou responder ao número previsto pela portaria.

#### 5. Plano de Acessibilidades

<sup>1</sup> O edifício A tem uma altura de 7,5m o que equivale a menos de 2 pisos comuns (pisos comuns entre 3,5 a 4 m de altura)

No processo em causa consta o plano de acessibilidade, sendo composto por peças escritas e desenhadas e acompanhado pelo termo de responsabilidade, dando cumprimento ao definido no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de agosto, cuja responsabilidade é do seu técnico autor.

## 6. Infraestruturas

Registe-se que a parcela é servida por todas as infraestruturas, rede de energia elétrica, rede de abastecimento de água, rede de águas residuais domésticas e rede de telecomunicações, face ao exposto considera-se que a operação urbanística não constitui uma sobrecarga incomportável para as infraestruturas e serviços existentes. Não obstante, julga-se que o acesso dos veículos pesados deverá ser realizado preferencialmente pelo cruzamento da Rua João Folheiro com a E.N. 118, o que poderá acarretar num futuro a eventual melhoria deste cruzamento. Note-se que as parcelas de terreno junto do acesso à E.N. 118 pertencem a terceiros à atual pretensão

### PROPOSTA DE DECISÃO SUPERIOR

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara profira informação Prévia Favorável Condicionada.

Condições estabelecidas:

Apresentação, em sede de licenciamento, de estudo de fluxo de tráfego, para validação dos lugares de estacionamento apresentados ou a criação do número de lugares estabelecidos pela Portaria 216-B/2008, de 3 de março.

Melhoria do acesso à E.N. 118, que deverá estar concluído até à emissão do título de utilização, trabalhos que deverão ser articulados em processo autónomo ao licenciamento, tendo em conta que respeitam a intervenções sobre parcelas de terceiros.

CDMOPPUD – João Leitão

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b>
	À reunião.
	24.07.2019
<b>O chefe da D. M. O. P. P. U. D.</b>	<b>O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</b>

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explicitou que o Ponto em análise respeita a um pedido de informação prévia e, de acordo com a informação técnica da Gestão Urbanística, estará a Câmara Municipal em condições de emitir informação prévia favorável, mas condicionada, nos termos da referida informação.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA pediu que lhe explicassem melhor, tecnicamente, a razão de ser de uma informação prévia favorável condicionada e se é prática corrente, permitida por lei.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO esclareceu que a informação prévia não pressupõe o ato do licenciamento e, portanto, há uma garantia de que, eventualmente, o licenciamento pode vir a acontecer, mas a informação prévia não confere a emissão de nenhum alvará.

Acrescentou que é, naturalmente, referido na informação técnica que é favorável, se até ao momento do licenciamento forem cumpridas determinadas condições que ali são impostas e, se o não forem, não há lugar ao licenciamento, como é óbvio.

O SENHOR PRESIDENTE aludiu às condições estabelecidas na informação técnica e frisou que não estando o processo dependente de consulta à IP (Infraestruturas de Portugal), dado a área de intervenção ser inferior a 2.000 m<sup>2</sup>, deve, eventualmente, ser aferido, posteriormente, um projeto para melhorar o acesso à Estrada Nacional 118.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA fez declaração de voto, referindo que se iria abster na votação, porque lhe ficam algumas reticências relativamente à informação técnica e à explicação do Executivo CDU sobre a matéria.

O SENHOR PRESIDENTE clarificou que, no caso concreto, a emissão de informação prévia favorável é condicionada, no que diz respeito ao número de lugares de estacionamento de estacionamento, porquanto os lugares que são propostos, devem obedecer a um estudo de fluxo de tráfego e, caso esse estudo não seja aceite, deve ser cumprido o número de lugares estabelecido na Portaria 216-B/2008, de 3 de março. Por outro lado, o acesso à Estrada Nacional 118 não depende de nenhum parecer da IP, tratando-se, apenas de uma questão de, eventualmente, esse acesso poder ser melhorado.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA perguntou se a informação prévia em questão tem carácter vinculativo.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO confirmou que assim é, como com todas as informações prévias. Contudo, está imposta uma condição que, a não ser verificada, não há carácter vinculativo, naturalmente.

Deu nota que o objetivo é que o processo não pare e que as coisas possam fluir, sendo que, no fundo, servir os utentes com celeridade (e bem) é o grande objetivo da Administração Pública e, portanto, acha que a Câmara Municipal deve usar todos os mecanismos que estiverem ao seu alcance para permitir isso.

Considerou que a informação técnica é muito clara, tratando-se de um pedido de informação prévia que, segundo a lei, concede um vínculo, mas está imposta uma condição e, conseqüentemente, o vínculo existirá, se for verificada a condição.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por maioria, com a abstenção do senhor vereador em representação do PS, Pedro Pereira, proferir informação prévia favorável condicionada, relativamente à viabilidade de construção de dois edifícios destinados a comércio, montagem e calibragem de tacógrafos, área de exposição, venda e stockagem de acessórios para veículos automóveis, bem como posto de lavagem para veículos ligeiros e pesados, na Rua João Folheiro, Malhada dos Carrascos, freguesia de Samora Correia, nos termos da informação da Gestão Urbanística, de 24.07.2019, que se homologa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **Ponto 22 – INFORMAÇÃO PRÉVIA / CONSTRUÇÃO NOVA / GARAGEM**

Processo n.º 924/2019

Requerente: Patrícia Manuela Ferreira Esquível Carrilho Ribeiro

Local: Herdade do Zambujeiro, parcela 118 – Santo Estêvão

**Parecer do CDMOPPUD, de 22.07.2019**

**7. Proposta do requerente**

O requerente apresenta pedido de informação prévia “para a viabilidade de construção de garagem”, sito no local referido em epígrafe e assinalado nas plantas de localização constantes no processo.

**8. Enquadramento**

A pretensão enquadra-se no n.º 2, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro – Pedido de Informação Prévia.

**APRECIACÃO LIMINAR**

**9. Elementos específicos Informação prévia - obras de edificação (de acordo com a Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril)**

<b>E</b>	Quando a edificação esteja abrangida por operação de loteamento, indicação do respetivo procedimento administrativo	<b>E</b>	Planta com a definição das áreas de cedência destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas viárias, acompanhada de quadros com as medições das áreas respetivas, exceto se não houver lugar a cedências para esses fins
<b>E</b>	Projeto de arquitetura, incluindo plantas à escala de 1:500 ou superior, definindo a volumetria, alinhamento, altura da fachada e implantação da edificação, dos muros de vedação e das construções anexas;	<b>E</b>	Discriminação das partes do edifício correspondentes às várias frações e partes comuns, valor relativo de cada fração, expressa em percentagem ou permilagem, do valor total do prédio, caso se pretenda que o edifício fique sujeito ao regime da propriedade horizontal.
<b>E</b>	Planta das infraestruturas locais e ligação às infraestruturas gerais;	<b>E</b>	Fotografias do imóvel sempre que se trate de obras de alteração, reconstrução, ampliação ou existam edificações adjacentes
<b>E</b>	Indicação da localização e dimensionamento das construções anexas, incluindo alçados a uma escala de 1:500 ou superior, para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE;	<b>E</b>	Plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis, acompanhado do termo de responsabilidade do seu autor que ateste que a execução da operação se conforma com o Decreto -Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, desde que inclua tipologias do seu artigo 2.º

**Memória Descritiva:**

<b>E</b>	-Área objeto do pedido
<b>E</b>	-Caracterização da operação urbanística
<b>E</b>	-Enquadramento com os planos
<b>E</b>	-Justificação das opções técnicas
<b>E</b>	-Indicação das condicionantes
<b>E</b>	-Programa de utilização
<b>E</b>	-Áreas destinadas a espaços verdes e infraestruturas

**Quadro Sinóptico**

<b>E</b>	-Superfície total do terreno
<b>E</b>	-Área total de implantação
<b>E</b>	-Área de implantação do edifício
<b>E</b>	-Área total de construção
<b>E</b>	-Área de construção do edifício
<b>E</b>	-Número de pisos
<b>E</b>	-Cércea

<b>E</b>	Certidão da Conservatória do Registo Predial	<b>E</b>	Índice
<b>E</b>	Caderneta predial	<b>E</b>	Requerimento

**Observações:**

Tendo em conta que já existem construções licenciadas na parcela não se justifica a entrega da planta de infraestruturas locais e ligação às infraestruturas gerais.

Tendo em conta que não existem obras de urbanização não foi apresentado o termo previsto na alínea g) do n.º 9 – II da Portaria 113/2015, de 22 de abril. A construção da garagem não implica a realização de obras de urbanização e conseqüentemente não se justifica a entrega do termo de responsabilidade de técnico legalmente habilitado a subscrever projetos que ateste que a execução das obras de urbanização se conforma com o disposto no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro

### **Conclusão Apreciação Liminar**

Foram entregues os elementos previstos na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.

### **ANÁLISE TÉCNICA GESTÃO URBANÍSTICA**

Existe com antecedentes os processos:

474/1998 – Referente a uma moradia em nome de Luís Manuel Ferreira Esquível Carrilho Ribeiro e outro, com licença de utilização n.º 139, de 20 de outubro de 2000.

Área da moradia 466,11 m<sup>2</sup>

186/2002 – Referente a construção de anexo em nome de Paulo Jorge Silva Almeida, sem a devida titulação de utilização.

Área do anexo 136,00 m<sup>2</sup>

582/99 – Referente construção de anexo e piscina processo não concluído.

### **10. Instrumentos de Gestão Territorial**

De acordo com o Plano Diretor Municipal de Benavente (PDM), publicado em 04-01-2019, e de acordo com a marcação do local nas plantas de localização entregues, da responsabilidade da requerente, a parcela insere-se em:

- Planta de Ordenamento Classificação e Qualificação do Solo (1.1A);
  - Solo Rural, na categoria de REOC – Herdades e Quintas com Ocupação Dispersa;
- Planta de Ordenamento Carta de Riscos (1.4);
  - Intensidade sísmica máxima de 10;
- Planta de Condicionantes Zonamento Acústico (1.5)
  - Zona Mista
- Planta de Condicionantes RAN e AHVS (2.1)
  - Linha de água (cabeceira)
- Planta de Condicionantes Área Protegidas Classificadas (2.3)
  - Área de Ocorrência de Sobreiros
- Planta de Condicionantes Perigosidade de Incêndio Rural (PDMFCI 2018-2027)
  - Perigosidade médio (garagem)
  - Baixo (moradia existente)
- Ocupação do Solo (floresta) o COS 2015
  - Território artificializado (moradia existente)

### **11. Análise da proposta face à planta de ordenamento**

A proposta em causa reporta-se à construção de garagem, com a área de implantação/construção de 259,41 m<sup>2</sup>.

De acordo com o artigo 32.º, do Regulamento do PDM – Condições de uso, ocupação e edificabilidade para Herdades e Quintas com Edificação Isolada, o uso de garagem para o edifício é compatível.

Área da parcela 3,6698 ha, conforme alínea b) do n.º 3 do artigo 32.º.

Artigo 32.º do PDM	Aplicação à parcela	Proposta	Total existente mais proposta
	admissíveis	(garagem)	(Moradia + Anexo + Garagem)
Parcela entre 2,0 e 4,0 ha	3,6698 ha	Área parcela 3,6698 ha	
Ocupação solo 0,06 até 3200 m <sup>2</sup>	2201,88 m <sup>2</sup>	259,40	466,11 + 136,00 + 259,40 = 861,51
Utilização solo 0,08 até 3200 m <sup>2</sup>	2935,84	259,40	466,11 + 136,00 + 259,40 + piscina (a <sup>1</sup> ) + campo de ténis (b <sup>2</sup> ) = 1563,51 (aprox.)
Impermeabilização do solo 0,10 até 4000m <sup>2</sup>	3669.8	259,40	466,11 + 136,00 + 259.40 + 2423 (acessos em calçada) = 2682,40 <sup>3</sup>
Máximo pisos 2	2	1	1
Afastamento mínimo 15	15 m	Mais de 50 m	

## 12. Análise da proposta face às plantas de condicionantes

Linha de água, DL 468/71, de 5 de novembro, e Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (redações atuais)

A garagem encontra-se afastada 10 metros da linha de água, enquadrado pela definição prevista no n.º 4 do artigo 30.º do DL 468/71, de 5 de novembro, na sua redação atual, e aliena gg) do artigo 4.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, ambas na redação atual, pelo que não será necessária qualquer autorização do Domínio Hídrico. Sugere-se ainda que as linhas de água dentro da propriedade possam ter a suas margens tratadas com vegetação ripícola.

Área de ocorrência de sobreiros, DL n.º 169/2001, de 25 de maio (redação atual)

Ainda que a implantação da garagem se sobreponha com a condicionante área de ocorrência de sobreiros, a mesma não apresenta a necessidade de abate de sobreiros e propõe-se que os novos acessos sejam realizados em tout venant. Desta forma, julga-se que o requerente cumpre o estipulado no DL n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual, devendo, no entanto, ser observado e cumprido, no decorrer dos trabalhos, o referido diploma, da responsabilidade do requerente.

Sistema Nacional da Defesa da Floresta, DL 1204/2006, de 28 de junho (na sua redação atual)

A proposta cumpre com o afastamento mínimo de 50 metros à extrema da propriedade, sendo esta última confiante em dois lados com caminhos públicos. Segundo a Carta de Ocupação do Solo, COS 2015, a garagem vem implantar-se em solo classificado como floresta, no entanto a moradia encontra sobre solo classificado como terrenos artificializados. A garagem sobrepõe-se ainda sobre perigosidade de incêndio, e a

<sup>1</sup> A regularizar, mas com aproximadamente 72 m<sup>2</sup>

<sup>2</sup> A regularizar, mas com aproximadamente 630 m<sup>2</sup>

<sup>3</sup> Deverá ainda ser contabilizada a área da piscina e área impermeabilizada (ver processo 186/2002 área impermeabilizada 2423,00 m<sup>2</sup> mais os atuais 259,40 da garagem) o acesso atual à garagem proposta será em tout venant não incrementando na área impermeabilizada.

parcela nunca foi afetada por incêndios. A proposta carece de parecer previsto na alínea c) do número 4.º do artigo 16.º do diploma em referência.

### 13. Plano de Acessibilidades

Foi solicitada a dispensa de apresentação de plano de acessibilidade, dado que o uso não se enquadra nos estipulados no artigo 2.º do DL 163/2006, de 8 de agosto.

### 14. Infraestruturas

Registe-se que a proposta se insere numa parcela de terreno já edificada servida com as devidas infraestruturas.

#### PROPOSTA DE DECISÃO SUPERIOR

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara possa emitir Informação Prévia Favorável Condicionada, tendo em conta que a proposta se conforma com o PDM, condicionada à obtenção, em sede de licenciamento, do parecer favorável da CMDFCI e à observância do DL 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual, no decorrer da obra.

CDMOPPUD João Pedro Sá Serra Leitão

<b>Parecer:</b>  <b>O chefe da D. M. O. P. P. U. D.</b>	<b>Despacho:</b>  À reunião.  23.07.2019  <b>O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</b>
---	--

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO referiu que a situação em apreço é idêntica à anterior, ainda que respeite a outra matéria, e, segundo a informação técnica, estará em condições de a Câmara Municipal se pronunciar no sentido de a informação prévia ser favorável, também condicionada.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO fez declaração de voto, mencionando que a bancada do Partido Socialista se abstém, porque não tem a certeza absoluta que um parecer prévio vinculativo (que tem carácter de um ano) possa ser (ou não) condicionado, quando ainda se pede parecer favorável de uma entidade exterior (que pode ser positivo, ou negativo) e há uma condicionante de ocorrência de sobreiros, deixando a Câmara Municipal tudo à responsabilidade do requerente.

O SENHOR PRESIDENTE disse que, de acordo com a informação técnica, o cumprimento do estipulado no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual, é da responsabilidade do requerente.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PS, Pedro Pereira e Florbela Parracho, proferir informação prévia favorável condicionada, relativamente à viabilidade de construção de garagem na Herdade do Zambujeiro, parcela 118, freguesia de Santo Estêvão, nos termos do parecer do chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento, de 22.07.2019, que se homologa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

### **Ponto 23 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA**

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Propostas de atribuição de subsídio à Academia de Dança Catarina Andrade – Associação, à ABAF – Associação Benaventense Amigos do Fado, ao Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 1127 de Samora Correia e à ARPICB – Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos do Concelho de Benavente nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente;
- Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a AETAMC – Associação Escola Tradicional de Artes Marciais e Curativas, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a Casa do Benfica de Samora Correia, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março – Retificação;
- Acordo de colaboração entre o Município de Benavente e a “REFÚGIO VITAL – Associação Defesa Animal” – Proposta (registo interno com o n.º 5.962/2019);
- Protocolo de colaboração entre o Município de Benavente e a Casa do Povo de Santo Estêvão – Obras de requalificação e ampliação do posto médico da freguesia de Santo Estêvão – Proposta (registo interno com o n.º 5.963/2019);
- Concessão de licença especial de ruído;
- Pedido de ocupação de espaço do domínio público com esplanada aberta / Renovação de licença;
- Informações prévias.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às dezasseis horas e vinte e dois minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.



# **Município de Benavente**

## **ANEXOS**

### **6.<sup>a</sup> Alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2019**

(06 folhas)

**Reunião da Câmara Municipal de 29 de julho de 2019**



Município  
de  
Benavente

**6.ª Alteração  
ao**

# **Orçamento**

**da RECEITA e da  
DESPESA**

**para o ano financeiro de**



**APROVAÇÃO – em 24/07/2019**

Por despacho do Sr. Presidente no uso da  
competência delegada pela Câmara  
Municipal, em 25/10/2017



# Município de Benavente

## Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2019

Despesa

Alteração Nº 6

Classificação Económica		Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
Código	Designação		Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
<b>02</b>	<b>Câmara Municipal e Serviços Municipais</b>					
02 01	Despesas com o pessoal					
02 0103	Segurança social					
02 010301	Encargos com a saúde	213 000,00	40 000,00		253 000,00	
02 02	Aquisição de bens e serviços					
02 0201	Aquisição de bens					
02 020102	Combustíveis e lubrificantes					
02 02010203	Gás	170 000,00	20 000,00		190 000,00	
02 020106	Alimentação-Géneros para confeccionar	26 900,00	2 000,00		28 900,00	
02 020121	Outros bens	351 200,00	20 000,00		371 200,00	
02 0202	Aquisição de serviços					
02 020201	Encargos das instalações	982 500,00	10 000,00		992 500,00	
02 020206	Locação de material de transporte	6 500,00	10 000,00		16 500,00	
02 020208	Locação de outros bens	182 500,00	11 000,00		193 500,00	
02 020220	Outros trabalhos especializados	255 350,00	10 000,00		265 350,00	
02 020225	Outros serviços					
02 02022505	Aquisição de Serviços de Cultura e de Recreio	177 208,21	8 000,00		185 208,21	
02 04	Transferências correntes					
02 0405	Administração local					
02 040501	Continente					
02 04050104	Associações de municípios					
02 0405010401	CIMLT - Comunidade Intermunicipal Lezíria Tejo	5 700,00	4 430,00		10 130,00	
02 0408	Famílias					
02 040802	Outras					
02 04080201	Programas ocupacionais	114 000,00	10 000,00		124 000,00	
	<b>Despesas Correntes:</b>	<b>2 484 858,21</b>	<b>145 430,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2 630 288,21</b>	
02 07	Aquisição de bens de capital					
02 0701	Investimentos					
02 070103	Edifícios					
02 07010301	Instalações de serviços	628 487,00		176 080,00	452 407,00	
02 070111	Ferramentas e utensílios	11 500,00	3 500,00		15 000,00	
02 08	Transferências de capital					
02 0805	Administração local					
02 080501	Continente					



# Município de Benavente

## Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2019

Despesa

Alteração Nº 6

Classificação Económica		Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
Código	Designação		Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
02 08050104	Associações de municípios					
02 0805010401	Comunidade Intermunicipal Lezíria do Tejo -CIMLT	39 593,00		6 850,00	32 743,00	
02 0807	Instituições sem fins lucrativos					
02 080701	Instituições sem fins lucrativos	173 230,00	34 000,00		207 230,00	
	<b>Despesas de Capital:</b>	<b>852 810,00</b>	<b>37 500,00</b>	<b>182 930,00</b>	<b>707 380,00</b>	
	<b>Total do Orgão 02:</b>	<b>3 337 668,21</b>	<b>182 930,00</b>	<b>182 930,00</b>	<b>3 337 668,21</b>	
	<b>Total de despesas correntes:</b>	<b>2 484 858,21</b>	<b>145 430,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2 630 288,21</b>	
	<b>Total de despesas de capital:</b>	<b>852 810,00</b>	<b>37 500,00</b>	<b>182 930,00</b>	<b>707 380,00</b>	
	<b>Total de outras despesas:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
	<b>Totais:</b>	<b>3 337 668,21</b>	<b>182 930,00</b>	<b>182 930,00</b>	<b>3 337 668,21</b>	

ORGÃO EXECUTIVO

Em ..... de ..... de .....

.....

ORGÃO DELIBERATIVO

Em ..... de ..... de .....

.....



# **6.<sup>a</sup> Alteração às**

# **GRANDES OPÇÕES DO PLANO**

**para o ano financeiro  
de**

# **2019**

**APROVAÇÃO – em 24/07/2019**

Por despacho do Sr. Presidente no uso da  
competência delegada pela Câmara  
Municipal, em 25/10/2017

**MODIFICAÇÕES  
ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)**Ano de 2019  
Alteração Nº 6

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Sub ac.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas						Anos Seguintes				
		Org.	Económica				Inicio	Fim		Dotação Atual			Modificação		Dotação Corrigida			2020	2021	2022	2023 e seguintes	
										Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total					
02						PATRIMÓNIO, CULTURA E CIÊNCIA						850 320,00	0,00	850 320,00	9 000,00	859 320,00	0,00	859 320,00				
02	001					Cultura						785 090,00	0,00	785 090,00	9 000,00	794 090,00	0,00	794 090,00				
02	001	20145021				Feira Anual de Benavente						32 500,00	0,00	32 500,00	9 000,00	41 500,00	0,00	41 500,00				
02	001	20145021	1			Locação de bens	02	020208	006	01/14	12/22	27 500,00	0,00	27 500,00	1 000,00	28 500,00	0,00	28 500,00				
02	001	20145021	2			Eventos Culturais	02	02022505	006	01/14	12/22	5 000,00	0,00	5 000,00	8 000,00	13 000,00	0,00	13 000,00				
03						TEMPOS LIVRES E DESPORTO						1 081 030,00	0,00	1 081 030,00	33 000,00	1 114 030,00	0,00	1 114 030,00				
03	001					Desporto, recreio e lazer						1 081 030,00	0,00	1 081 030,00	33 000,00	1 114 030,00	0,00	1 114 030,00				
03	001	20145006				Melhoria das instalações desportivas e recreativas das Colectividades e Associações	02	080701	006	01/14	12/22	2 500,00	0,00	2 500,00	33 000,00	35 500,00	0,00	35 500,00				
07						PROTECÇÃO CIVIL						383 100,00	0,00	383 100,00	1 000,00	384 100,00	0,00	384 100,00				
07	002					Associações Bombeiros Voluntários						296 300,00	0,00	296 300,00	1 000,00	297 300,00	0,00	297 300,00				
07	002	20145029				Apoio na aquisição de equipamento das Associações de Bombeiros e a obras - PT 2020	02	080701	01	01/14	12/22	1 000,00	0,00	1 000,00	1 000,00	2 000,00	0,00	2 000,00				
08						INDÚSTRIA E ENERGIA						2 189 817,00	0,00	2 189 817,00	-166 080,00	2 023 737,00	0,00	2 023 737,00				
08	001					Energia						2 189 817,00	0,00	2 189 817,00	-166 080,00	2 023 737,00	0,00	2 023 737,00				
08	001	20135049				Energia elétrica - instalações	02	020201	01	01/13	12/22	752 500,00	0,00	752 500,00	10 000,00	762 500,00	0,00	762 500,00				
08	001	2016 57				Aumento da eficiência energética edifícios municipais - Piscinas de Benavente e de Samora Correia	02	07010301	004	05/16	12/22	356 487,00	0,00	356 487,00	-176 080,00	180 407,00	0,00	180 407,00				
10						PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO						230 293,00	0,00	230 293,00	-6 850,00	223 443,00	0,00	223 443,00				
10	001					Serviços gerais de administração pública						26 693,00	0,00	26 693,00	-6 850,00	19 843,00	0,00	19 843,00				
10	001	20175007				Apoio à CIMLT - Concretização do Plano Diretor Informático Inter municipal - Portugal 2020	02	0805010401		01/17	12/19	26 693,00	0,00	26 693,00	-6 850,00	19 843,00	0,00	19 843,00				
14						EQUIPAMENTOS DE SERVIÇOS						560 680,00	49 000,00	609 680,00	3 500,00	564 180,00	49 000,00	613 180,00				
14	001					Aquisição						529 680,00	49 000,00	578 680,00	3 500,00	533 180,00	49 000,00	582 180,00				
14	001	2014 18				Aquisição de ferramentas e utensílios	02	070111	01	01/14	12/22	11 000,00	0,00	11 000,00	3 500,00	14 500,00	0,00	14 500,00				
15						Serviços Gerais da Autarquia						1 349 952,00	0,00	1 349 952,00	30 000,00	1 379 952,00	0,00	1 379 952,00				
15	001					Despesas Correntes						1 294 200,00	0,00	1 294 200,00	30 000,00	1 324 200,00	0,00	1 324 200,00				
15	001	20135047				Combustíveis e Lubrificantes						509 500,00	0,00	509 500,00	20 000,00	529 500,00	0,00	529 500,00				
15	001	20135047	5			Gás	02	02010203	002	01/13	12/22	170 000,00	0,00	170 000,00	20 000,00	190 000,00	0,00	190 000,00				



# MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2019  
Alteração Nº 6

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Sub ac.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas						Anos Seguintes					
		Org.	Económica				Início	Fim		Dotação Atual			Modificação		Dotação Corrigida			2020	2021	2022	2023 e seguintes		
										Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total						
15	001	2014	5055			Contrato de emprego/inserção e estágios - IEFEP	02	04080201	01	01/14	12/22	114 000,00	0,00	114 000,00	10 000,00		124 000,00	0,00	124 000,00				
Totais da modificação às Grandes Opções do Plano - GOP												1 466 680,00	0,00	1 466 680,00	-96 430,00	0,00	1 370 250,00	0,00	1 370 250,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**ORGÃO EXECUTIVO**

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**ORGÃO DELIBERATIVO**

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_